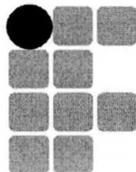




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI**

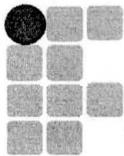
BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 074/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no inciso X, do Art. 9º, do Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2009, considerando o Memorando nº 178/2018/PROPI/IFPI, deliberação em reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2018,

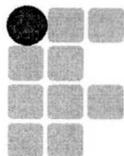
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional - PROFEPT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2018.


Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

**CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 2º No IFPI as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA**

Art. 3º Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPI.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 4º No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 5º Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFPI farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 6º Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 7º Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

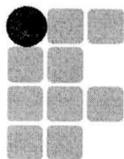
CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 8º Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo Único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados "Discente do ProfEPT Externo ao IFPI".

Art. 9º O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 10 Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFPI, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por correio eletrônico ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 11 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFPI, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 a 10.

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 7,0..

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 7,0..

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

**CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 12 Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 13 São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV. participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina –PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1445 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 074/2018 – 14/11/2018 - CONSUP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- VI. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII. indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14 De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa e Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 15 O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação e referências bibliográficas.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato de artigo, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local dessa IA.

§ 2º A entrega da dissertação em formato de artigo deverá se realizar em um volume contendo: Todos os elementos pré-textuais, uma breve introdução ao trabalho, o artigo desenvolvido em que o aluno é o autor e o orientador, o coautor e o produto encartado (imagens, códigos e textos que descrevam o produto). O artigo deverá ter a extensão de 12 a 17 páginas, incluindo todos os seus elementos.

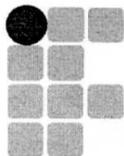
Art. 16 O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 17 O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DE DEFESA





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 18 As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 19 A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 20 A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e composta pelos docentes do ProfEPT na Instituição Associada e por 01 representante discente, de cada turma ingressante, eleito pelos seus pares.

§1º O Coordenador Acadêmico Local é docente permanente do Programa, com título de doutor, eleito pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido por regimento, estatuto ou regulamento próprio de sua Instituição.

§2º O período de mandato do representante discente é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, por escolha do discente.

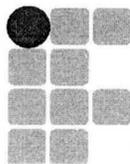
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFPI, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 22 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação Comissão Acadêmica Local do IFPI.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2018.


Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 084/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Regimento Interno do Comitê de Segurança da
Informação e Comunicações do IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000662/2018-41 e, deliberação em reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2018,

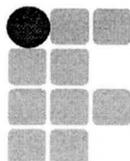
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2018.

Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente



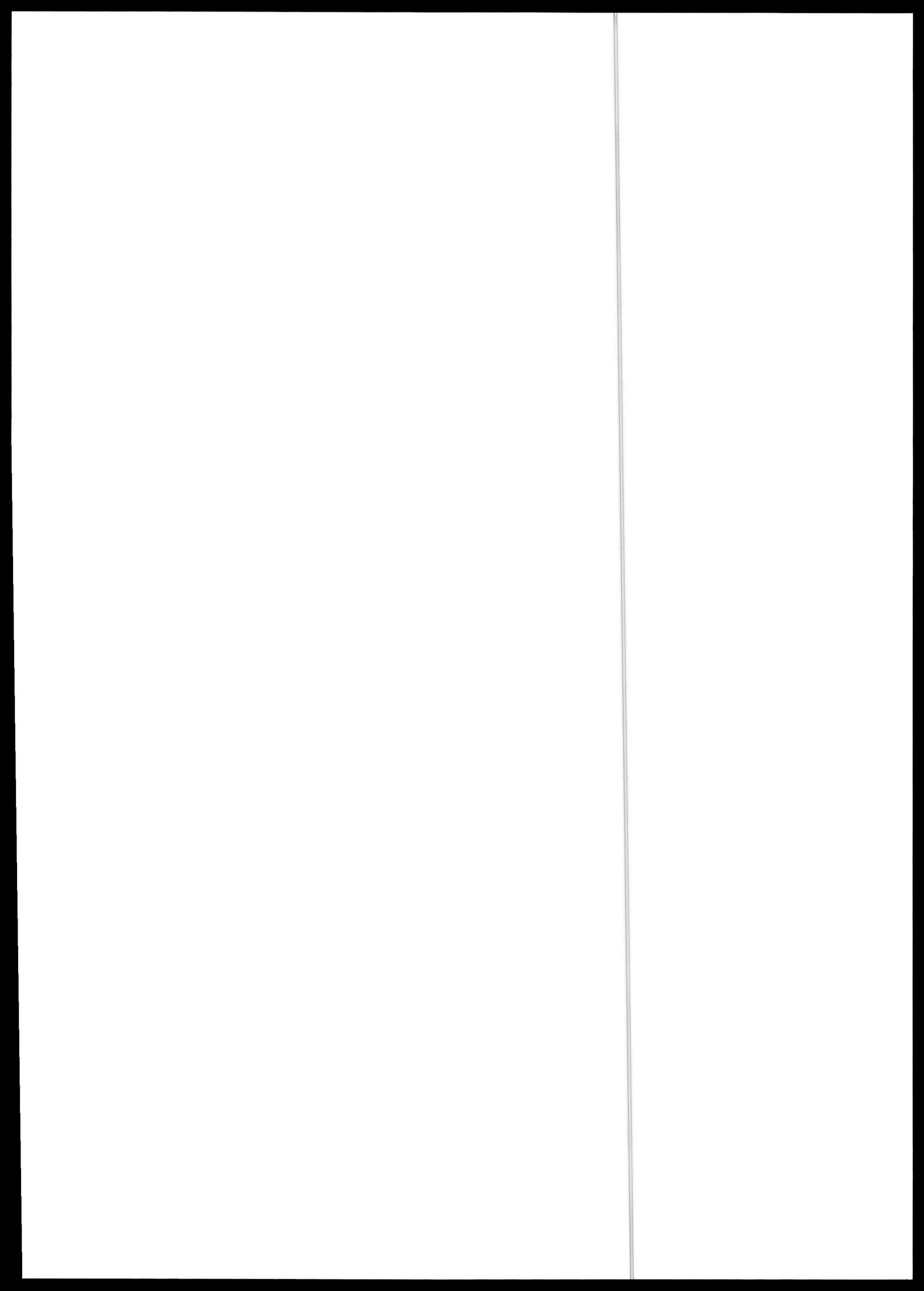
**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI**

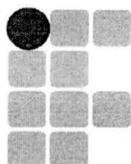


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES DO IFPI**

Aprovado pela Resolução do CONSUP Nº 84/2018





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Reitor

Paulo Henrique Gomes de Lima

Pró-Reitor de Administração

Paulo Borges da Cunha

Pró-reitora de Ensino

Laura Maria Andrade de Sousa

Pró-reitora de Extensão

Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

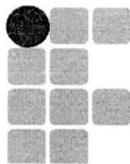
José Luís de Oliveira e Silva

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Antônio de Pádua Alves Pinto

Presidente da CSIC

Eduílson Lívio Neves da Costa Carneiro



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Título I **Da Definição do CSIC**

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC é o órgão de caráter permanente responsável pela correta implantação e manutenção da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC, assim como pela divulgação, atualização e gerência sobre as questões que envolvam a segurança da informação e das comunicações no âmbito do IFPI.

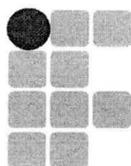
Título II **Da Finalidade**

Art. 2º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Título III **Referências Legais e Normativas**

Art. 3º Este documento tem por base os seguintes requisitos legais e normativos:

- I. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- II. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- III. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- IV. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- V. Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 03 de julho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- VI. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Técnicas de Segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos;
- VII. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Técnicas de Segurança - Código de práticas para a segurança da informação.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Seção I

Da Composição da CSIC

Art. 4º O CSIC/IFPI é composto pelos seguintes membros:

- I. por um representante titular e respectivo suplente de cada Pró-Reitoria;
- II. por um representante e respectivo suplente da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- III. por um representante e respectivo suplente da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IV. por um representante e respectivo suplente da Auditoria;
- V. por um representante e respectivo suplente da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças;
- VI. por um representante e respectivo suplente da Biblioteca do Campus Teresina Central;
- VII. por um representante e respectivo suplente do Controle Acadêmico do Campus Teresina Central;
- VIII. por um representante e respectivo suplente dos campi fora da sede.

§ 1º O CSIC é presidido pelo representante da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum dos representantes, as atividades inerentes ao CSIC serão desempenhadas por seus suplentes.

§ 3º Os membros do comitê deverão ser nomeados por portaria do Reitor.

§ 4º É dever dos integrantes titulares do comitê participar das reuniões para as quais sejam convocados, em caso de seu impedimento são responsáveis por notificarem o seu suplente para participação nas reuniões.

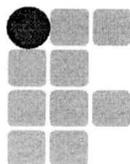
Seção II

Das Competências do CSIC

Art. 5º Compete ao CSIC:

- I. elaborar e implantar a Política de Segurança da Informação e Comunicações – (POSIC) no IFPI;
- II. manter a segurança institucional nos assuntos referentes a informação e comunicações;
- III. decidir e executar ações de mitigação em caso de incidentes de segurança da informação e comunicações que coloquem em risco o funcionamento do IFPI;

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Bairro Santa Isabel – CEP 64.053-390 – contatos: 86 3131 1445
Resolução nº 84/2018 - CONSUP



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- IV. desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos estratégicos do IFPI;
- V. avaliar, revisar, monitorar, analisar criticamente e supervisionar a aplicação da POSIC e suas normas complementares, visando sua aderência aos objetivos institucionais do IFPI, Estratégia Geral de Segurança da Informação e legislações vigentes;
- VI. conscientizar os usuários sobre as Políticas de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção III

Do Funcionamento do CSIC

Art. 6º As reuniões do CSIC serão realizadas preferencialmente na Reitoria do IFPI.

Art. 7º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CSIC por meio de recursos de webconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real por meio de canais seguros.

Art. 8º O CSIC reunir-se-á sob a convocação do seu Presidente, ordinariamente, com periodicidade trimestral ou extraordinariamente, por motivos de conveniência e oportunidade ou sempre que houver situação de emergência.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do CSIC será feita pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, declarada, no convite, a pauta, o local e o horário.

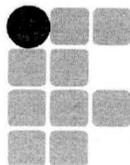
§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias do CSIC deverão ter antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo, posteriormente, serem registrados em ata os motivos da convocação, local e o horário da reunião e a pauta discutida.

§ 3º Para início das reuniões do CSIC será exigido o *quórum* mínimo de maioria simples dos membros.

§ 4º Não havendo *quórum* mínimo no horário do início da reunião, decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto, a reunião ocorrerá com os membros presentes no momento.

§ 5º As deliberações do CSIC serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e, ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao seu Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Bairro Santa Isabel – CEP 64.053-390 – contatos: 86 3131 1445
Resolução nº 84/2018 - CONSUP



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

§ 6º Somente os membros terão direito a voto nas reuniões do CSIC.

§ 7º A votação será nominal e aberta.

§ 8º As decisões serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 9º Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do CSIC, visando agregar conhecimentos mais detalhados de um determinado tema, mas sem direito a voto.

Art. 9º As necessidades, os projetos e as ações de SIC relativos à Tecnologia da Informação aprovados nas reuniões do CSIC serão incluídos no PDTI do IFPI, com a devida sugestão de priorização conforme critérios de risco, urgência e relevância.

Art. 10 Os documentos oficiais, deliberações e processos serão publicados juntamente com as atas das reuniões, salvo nos casos em que o comitê julgue necessário que o documento ou informação sejam classificados como "reservado", de acordo com a Lei de Acesso a Informação.

Art. 11 Na impossibilidade do titular comparecer a quaisquer das reuniões do CSIC, este deve informar essa ausência ao presidente do comitê e o seu suplente deverá substituí-lo nas reuniões. O prazo para informar a ausência ao presidente é de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Parágrafo Único. Caso a ausência não seja informada ou informada em período menor que o indicado nesse artigo, essa ausência será anotada em ata.

Seção IV **Das atribuições dos Membros**

Art. 12 São atribuições do presidente do CSIC:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir as mesmas, definindo datas, horários, locais e duração prevista;
- II. representar o comitê em eventos do IFPI ou em comissões onde o CSIC for convocado;
- III. zelar pelo funcionamento do CSIC;
- IV. publicar as atas de reunião e documentos do CSIC;
- V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CSIC.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 13 São atribuições dos membros do CSIC:

- I. participar regularmente das reuniões com direito a voz e voto;
- II. emitir pareceres e relatar processos;
- III. avaliar e propor modificações nas atas das reuniões, caso necessário.
- IV. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC;
- V. assinar as atas de reunião;
- VI. propor a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- VII. apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- VIII. analisar, discutir e votar as matérias em discussão.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 14 Os membros do CSIC devem manter sob sigilo todas as informações e documentos que tiverem acesso por tempo indeterminado;

Parágrafo Único. Todos os membros do CSIC devem, ao assumir o mandato, assinar o Termo de Confidencialidade do Comitê.

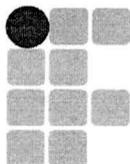
Art. 15 Os casos nesses relativos a esse regimento ou a POSIC serão analisados e resolvidos pelo CSIC, observando-se a legislação em vigor.

Art. 16 Este regime poderá ser revisto por solicitação de no mínimo dois terços do quantitativo total de seus membros.

Art. 17 Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Teresopolis, 14 de novembro de 2018.


Henrique Gomes de Lima
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 13 São atribuições dos membros do CSIC:

- I. participar regularmente das reuniões com direito a voz e voto;
- II. emitir pareceres e relatar processos;
- III. avaliar e propor modificações nas atas das reuniões, caso necessário.
- IV. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC;
- V. assinar as atas de reunião;
- VI. propor a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- VII. apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- VIII. analisar, discutir e votar as matérias em discussão.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 14 Os membros do CSIC devem manter sob sigilo todas as informações e documentos que tiverem acesso por tempo indeterminado;

Parágrafo Único. Todos os membros do CSIC devem, ao assumir o mandato, assinar o Termo de Confidencialidade do Comitê.

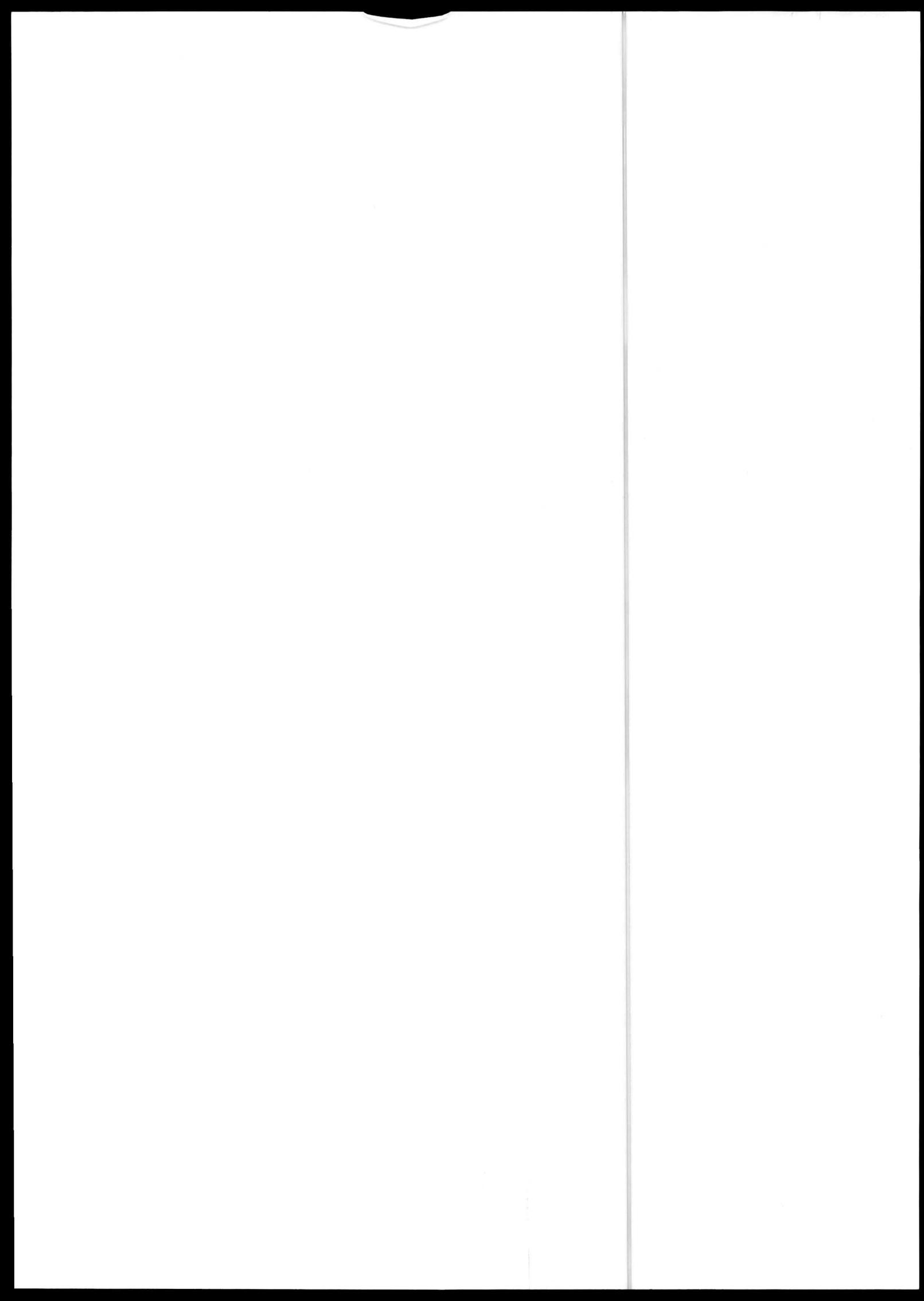
Art. 15 Os casos omissos relativos a esse regimento ou a POSIC serão analisados e resolvidos pelo CSIC, observando-se a legislação em vigor.

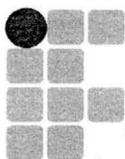
Art. 16 Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo dois terços do quantitativo total dos seus membros.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2018.

Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 085/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova a Política de Segurança da Informação do IFPI.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000662/2018-41, e, deliberação em reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2018,

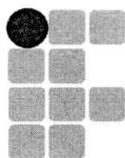
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Teresina-PI, 14 de novembro de 2018.

Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente



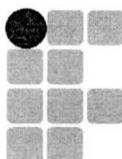
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO IFPI

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 085/2018 – CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO I DO ESCOPO

Art. 1º Nesta seção são apresentados o contexto, objetivos e a abrangência da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

SEÇÃO I Da Contextualização

Parágrafo Único. De acordo com a Norma Complementar (NC) nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, a POSIC é o documento formal que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos, o qual busca proteger os ativos de informação e a gestão da Segurança da Informação (SI) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. Segundo a ABNT NBR ISO/IEC 27002 (2005), SI é a proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco ao negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócio. Dessa forma, a SI visa proteger a informação de ameaças relacionadas à sua integridade, disponibilidade e confidencialidade, a fim de evitar ou minimizar os riscos, relacionados ao negócio. Mediante o exposto, este documento trata da POSIC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, o qual busca atender aos itens contemplados no capítulo III (Referências Legais e Normativas), além de garantir a proteção dos ativos da instituição.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ

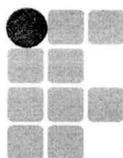


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO II Dos Objetivos Gerais

Art. 2º Segundo o Decreto nº 3.505/2000, em seu artigo 3º, define-se os seguintes objetivos:

- I. dotar os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que os capacitem científica, tecnológica e administrativamente a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não-repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sensíveis;
- II. eliminar a dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;
- III. promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em Segurança da Informação;
- IV. estabelecer normas jurídicas necessárias à efetiva implementação da Segurança da Informação;
- V. promover as ações necessárias à implementação e manutenção da Segurança da Informação;
- VI. promover o intercâmbio científico-tecnológico entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal e as instituições públicas e privadas, sobre as atividades de Segurança da Informação;
- VII. promover a capacitação industrial do País com vistas à sua autonomia no desenvolvimento e na fabricação de produtos que incorporem recursos criptográficos, assim como estimular o setor produtivo a participar competitivamente do mercado de bens e de serviços relacionados com a Segurança da Informação; e



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

VIII. assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de Segurança da Informação.

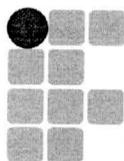
SEÇÃO III
Dos Objetivos Específicos

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do IFPI estipula, ainda, os seguintes objetivos para POSIC:

- I. estabelecer diretrizes para a disponibilização e utilização de recursos de informação, serviços de redes de dados, estações de trabalho, *internet*, telecomunicações e correio eletrônico institucional no IFPI;
- II. constituir, determinar ou reorganizar as funções e atribuições do grupo responsável pela Segurança da Informação no âmbito institucional; e
- III. viabilizar a confecção de mecanismos de controle, além de promover a otimização dos recursos e investimentos em Tecnologia da Informação (TI).

SEÇÃO IV
Da Abrangência

Art. 4º O conjunto de regras e metas estabelecidas nesta POSIC será aplicada a todos os níveis da instituição, sendo eles: Estratégico, Tático e Operacional. É importante frisar que este documento dá ciência à comunidade interna do IFPI, bem como, à externa, sobre as diretrizes que irão balizar o uso dos ambientes, sistemas, recursos computacionais e redes informacionais em todos os seus campi e reitoria.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAÚÍ

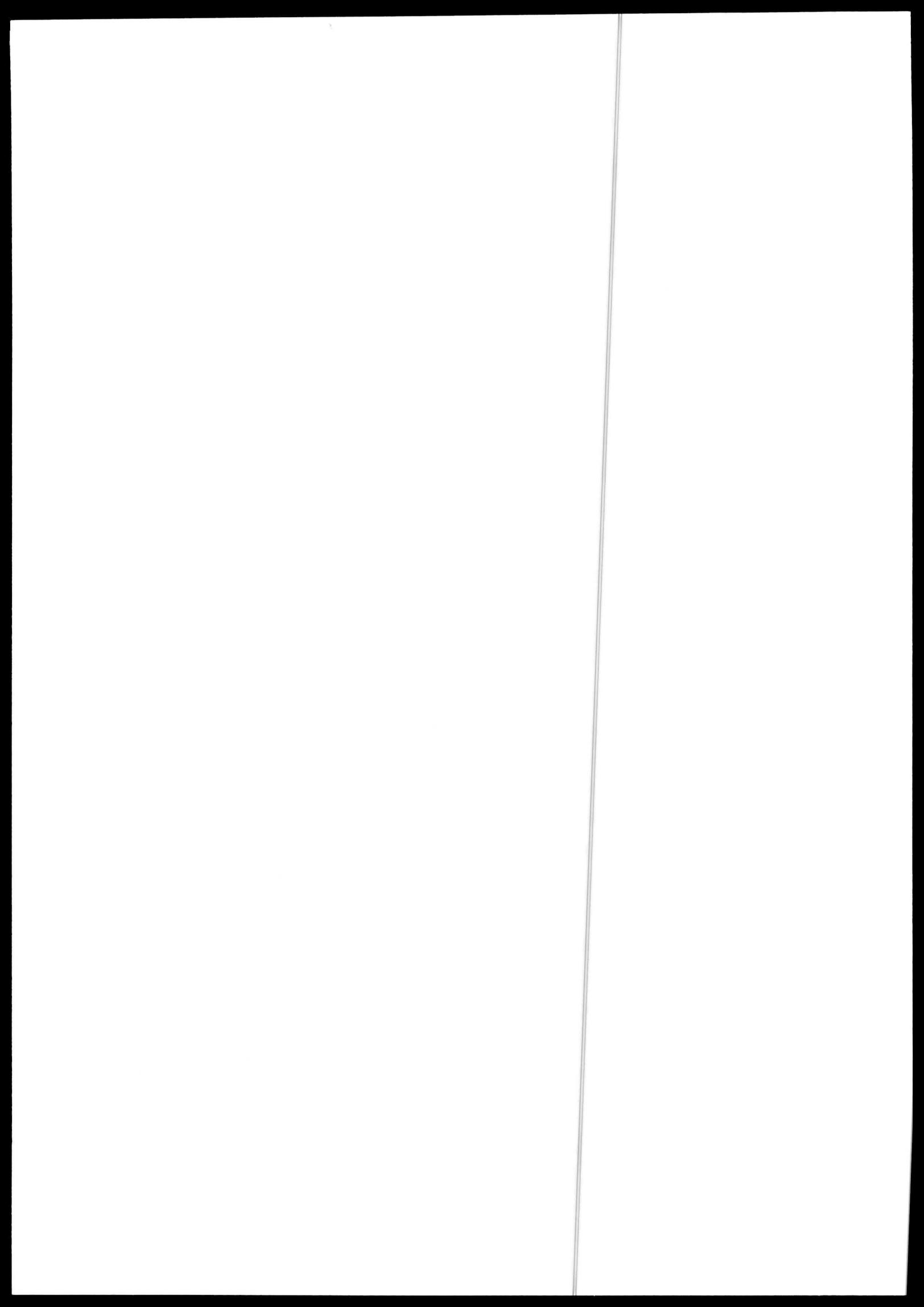


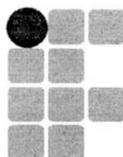
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚÍ

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos da POSIC e das normas vinculadas a ela, define-se:

- I. ação de evitar o risco: decisão de não se envolver ou agir de forma a se retirar de uma situação de risco (NBR ISO/IEC 27005, 2008);
- II. aceitar/reter o risco: aceitação do ônus da perda ou do benefício do ganho associado a um determinado risco (NBR ISO/IEC 27005, 2008);
- III. ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização (ISO/IEC 27000, 2014);
- IV. ativo: qualquer coisa que tenha valor para a organização. (NBR ISO/IEC 27002, 2005);
- V. insumos críticos de Tecnologia da Informação: abrange todos os ativos de Tecnologia da Informação indispensáveis às atividades alvo do IFPI, conforme deve estabelecer as ações estratégicas da instituição;
- VI. fonte de conhecimento: dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados, tratados e/ou armazenados no âmbito do IFPI. Exemplos desses ativos: base de dados, arquivos, acervo bibliográfico, registros acadêmicos, contratos, acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa e extensão, manuais de usuário, material de treinamento, projetos técnicos de infraestrutura elétrica e de construção civil procedimentos e planos institucionais, processos de trabalho e outros;
- VII. insumos de Tecnologia da Informação: contempla os ativos físicos e de software, os quais permitem o armazenamento, a transmissão e processamento das informações. Dentre esses, pode-se destacar os aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários. Os



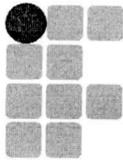


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- insumos físicos compreendem o pátio de equipamentos computacionais do IFPI, o qual é formado por servidores, computadores fixos e móveis, além dos dispositivos de intercomunicação (roteadores, *switchs*, pontos de acesso e outros);
- VIII. responsável legal: reitor, pró-reitores, diretores ou coordenadores em geral responsáveis pela(s) informação(ões) que esteja(m) atrelada(s) ao exercício dos cargos e funções supracitadas, bem como aos seus subordinados;
- IX. controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de garantir que os acessos aos ativos só ocorrerão após autorização e serão restritos, baseados nos requisitos de segurança e nas atividades do usuário. (ISO/IEC 27000, 2014);
- X. contas de acesso: formadas por uma identificação única, concedida de forma pessoal e intransferível a uma pessoa, e por um método de autenticação. Esse par de informações habilita o seu dono a acessar equipamentos, sistemas e aplicações específicas, áreas restritas, de acordo com o perfil pré-definido;
- XI. nível da Informação: identificação do nível de proteção requerido pela mesma, atribuído pelo responsável legal;
- XII. mitigar/reduzir o risco: efetuar ações que reduzam a probabilidade, consequências negativas, ou ambas, associadas a um risco (NBR ISO/IEC 27005, 2008);
- XIII. política: intenções e diretrizes da organização, formalmente expressas pela direção da Instituição (ISO/IEC 27000, 2014);
- XIV. risco: efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação e é associado com o potencial de que as ameaças irão explorar vulnerabilidades



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



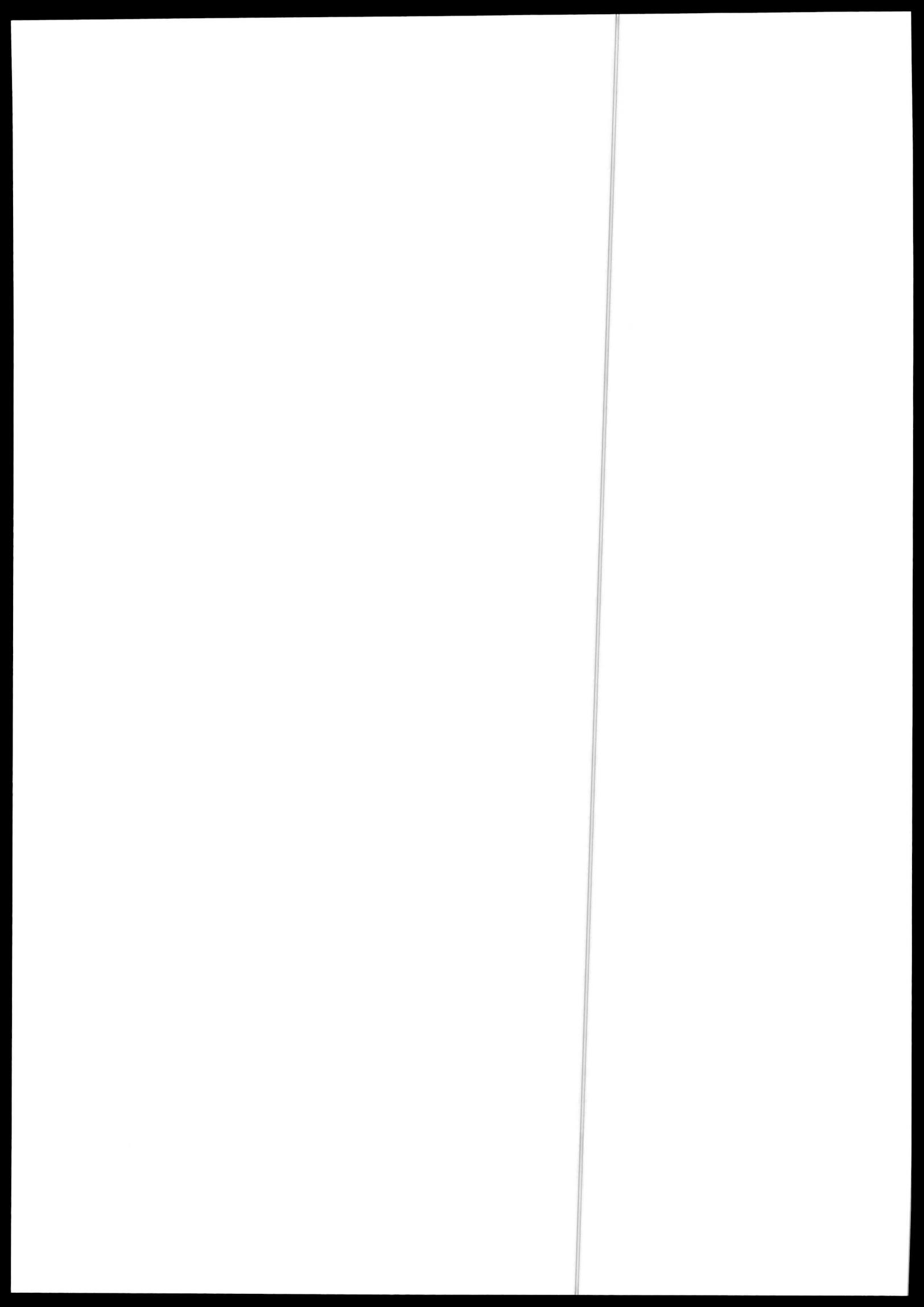
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

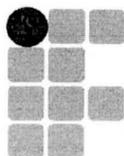
- de um ativo de informação ou grupo de ativos de informação e, assim, causar danos a uma organização (ISO/IEC 27000, 2014);
- XV. segurança da Informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações (ISO/IEC 27000, 2014);
- XVI. vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou controle que pode ser explorada por uma ou mais ameaças (ISO/IEC 27000, 2014).

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 6º A DTI fundamenta a presente POSIC, através do conjunto de decretos, instruções normativas e normas complementares apresentados nesta seção, conforme descrito abaixo:

- I. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- II. Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, e dá outras providências;
- III. Norma Complementar (NC) nº 02/IN01/DSIC/GSIPR – Metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações;
- IV. NC nº 03/IN01/DSIC/GSIPR – Diretrizes para a Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- V. NC nº 04/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- VI. NC nº 05/IN01/DSIC/GSIPR (revisada em 2013) – Criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais na APF;
- VII. NC nº 06/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de Continuidade de Negócios na APF;



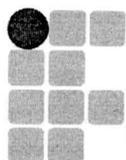


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- VIII. NC nº 07/IN01/DSIC/GSIPR (revisada em 2014) – Implementação de Controles de Acesso na APF;
- IX. NC nº 08/IN01/DSIC/GSIPR – Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais na APF;
- X. NC nº 09/IN01/DSIC/GSIPR (revisada em 2014) – Uso de Recursos Criptográficos na APF;
- XI. NC nº 10/IN01/DSIC/GSIPR – Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação na APF;
- XII. NC nº 11/IN01/DSIC/GSIPR – Avaliação de conformidade na APF;
- XIII. NC nº 12/IN01/DSIC/GSIPR – Dispositivos Móveis na APF;
- XIV. NC nº 13/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de Mudanças na APF;
- XV. NC nº 14/IN01/DSIC/GSIPR – Tecnologias de Computação em Nuvem na APF;
- XVI. NC nº 15/IN01/DSIC/GSIPR – Uso de Redes Sociais na APF;
- XVII. NC nº 16/IN01/DSIC/GSIPR – Desenvolvimento e Obtenção de Software Seguro na APF;
- XVIII. NC nº 17/IN01/DSIC/GSIPR – Estabelece Diretrizes nos contextos de atuação e adequações para Profissionais da Área de Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- XIX. NC nº 18/IN01/DSIC/GSIPR – Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- XX. NC nº 19/IN01/DSIC/GSIPR – Padrões Mínimos de Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- XXI. NC nº 20/IN01/DSIC/GSIPR – Instituição do Processo de Tratamento da Informação na APF;

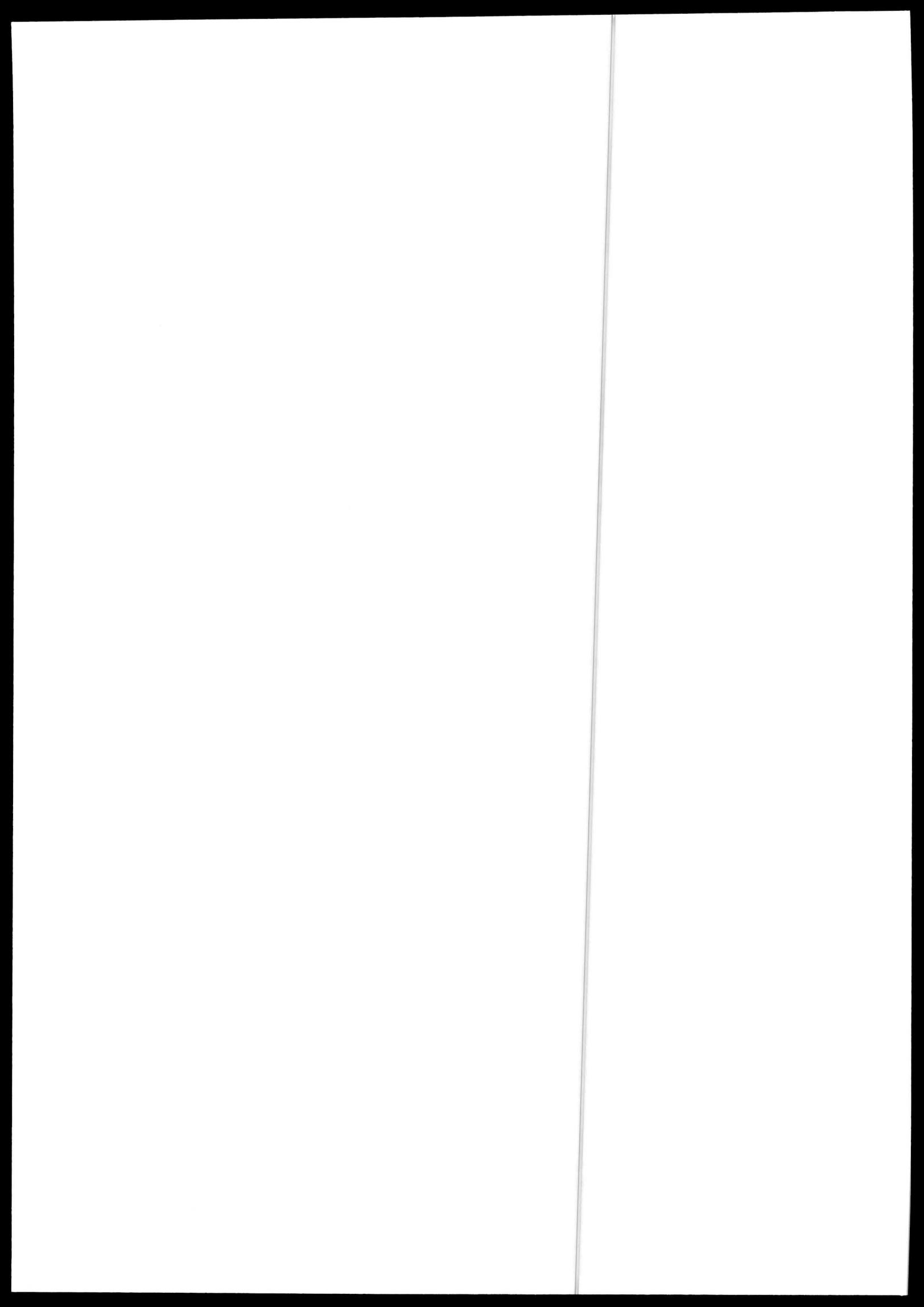


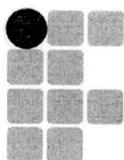
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- XXII. NC nº 21/IN01/DSIC/GSIPR – Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes na APF.
- XXIII. Decreto nº 7.579/2011 – Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPI, do Poder Executivo federal;
- XXIV. Aplicação de boas práticas em Tecnologia da Informação recomendadas pela Corte de Contas da União (TCU) e assinaladas na edição dos Acórdãos 1603/2008 - Plenário, 71/2007 – Plenário, 1092/2007-Plenário e 2023/2005 – Plenário;
- XXV. ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Sistemas de Gerência da Segurança da Informação – Requisitos;
- XXVI. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação;
- XXVII. Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet;
- XXVIII. Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, que disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet e dá outras providências;
- XXIX. Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 461/2004, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a análise regular de arquivos logs com utilização, sempre que possível, de softwares utilitários específicos, para monitoramento do uso dos sistemas; e
- XXX. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 – Tecnologia da informação - técnicas de segurança - código de prática para a gestão de segurança da informação.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



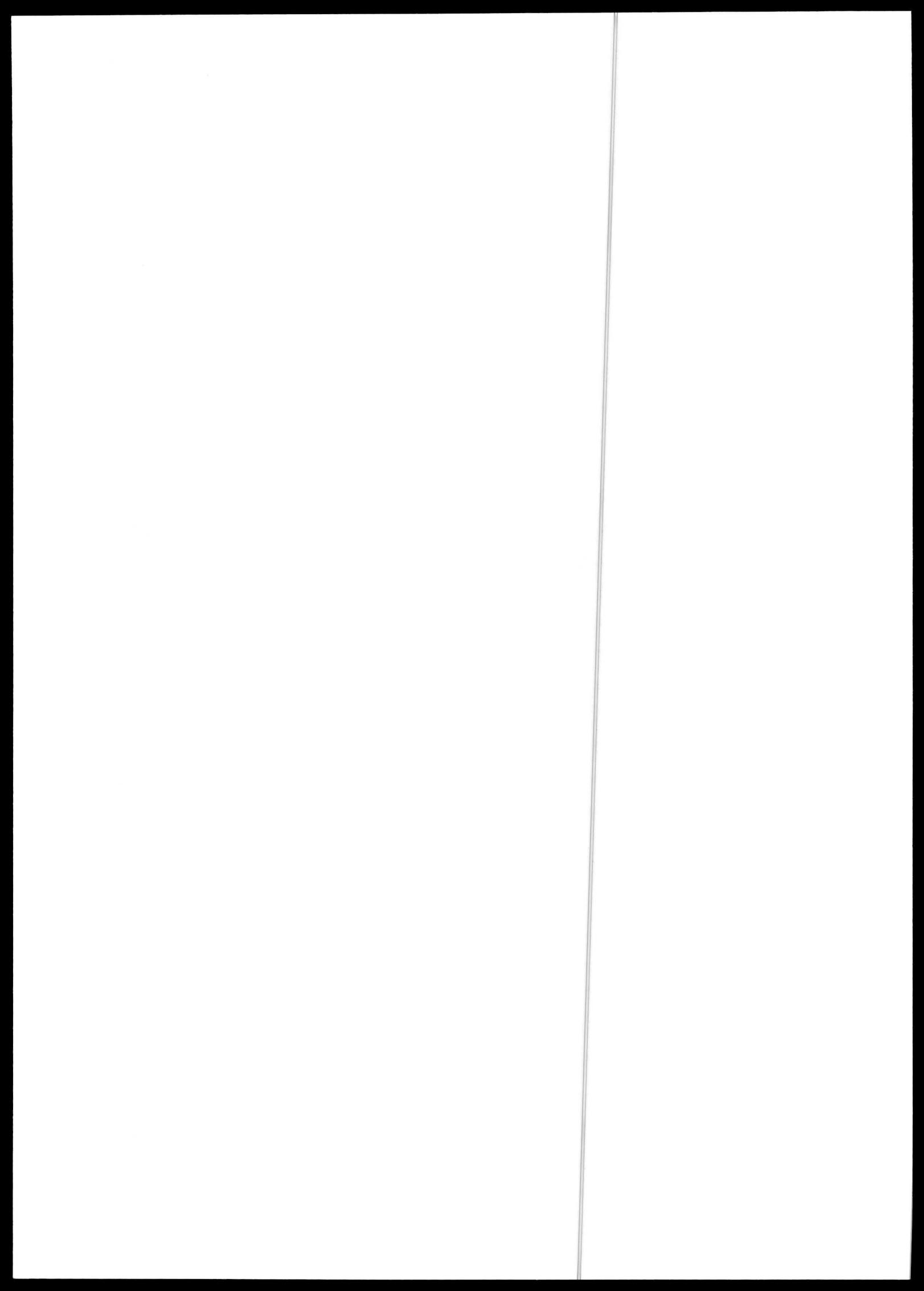
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

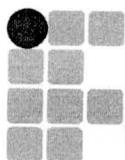
CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A DTI define como princípios da POSIC proposta, os seguintes itens abaixo:

- I. confidencialidade: somente pessoas devidamente autorizadas pela organização devem ter acesso à informação;
- II. integridade: somente operações de alteração, supressão e adição autorizadas pela organização devem ser realizadas nas informações;
- III. disponibilidade: a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou solicitado;
- IV. autenticidade: princípio de segurança que assegura ser do autor a responsabilidade pela criação ou divulgação de uma dada informação;
- V. criticidade: princípio de segurança que define a importância da informação para a continuidade da atividade-fim da Instituição;
- VI. não-repúdio: garantia que o emissor da mensagem não irá negar posteriormente a autoria da mensagem ou transação, permitindo a sua identificação.

Parágrafo Único. Toda informação produzida ou recebida pelos membros da comunidade interna ou externa do IFPI, como docentes, técnicos administrativos, discentes, visitantes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, em resultado da função exercida e/ou atividade profissional contratada, pertence ao IFPI. As exceções devem ser explícitas e formalizadas entre as partes.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º São diretrizes gerais da Política de Segurança da Informação e Comunicações do IFPI:

- I. estar alinhada aos objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura do IFPI, bem como ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- II. estabelecer medidas e procedimentos para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- III. observar as boas práticas e procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação recomendados por órgãos e entidades responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

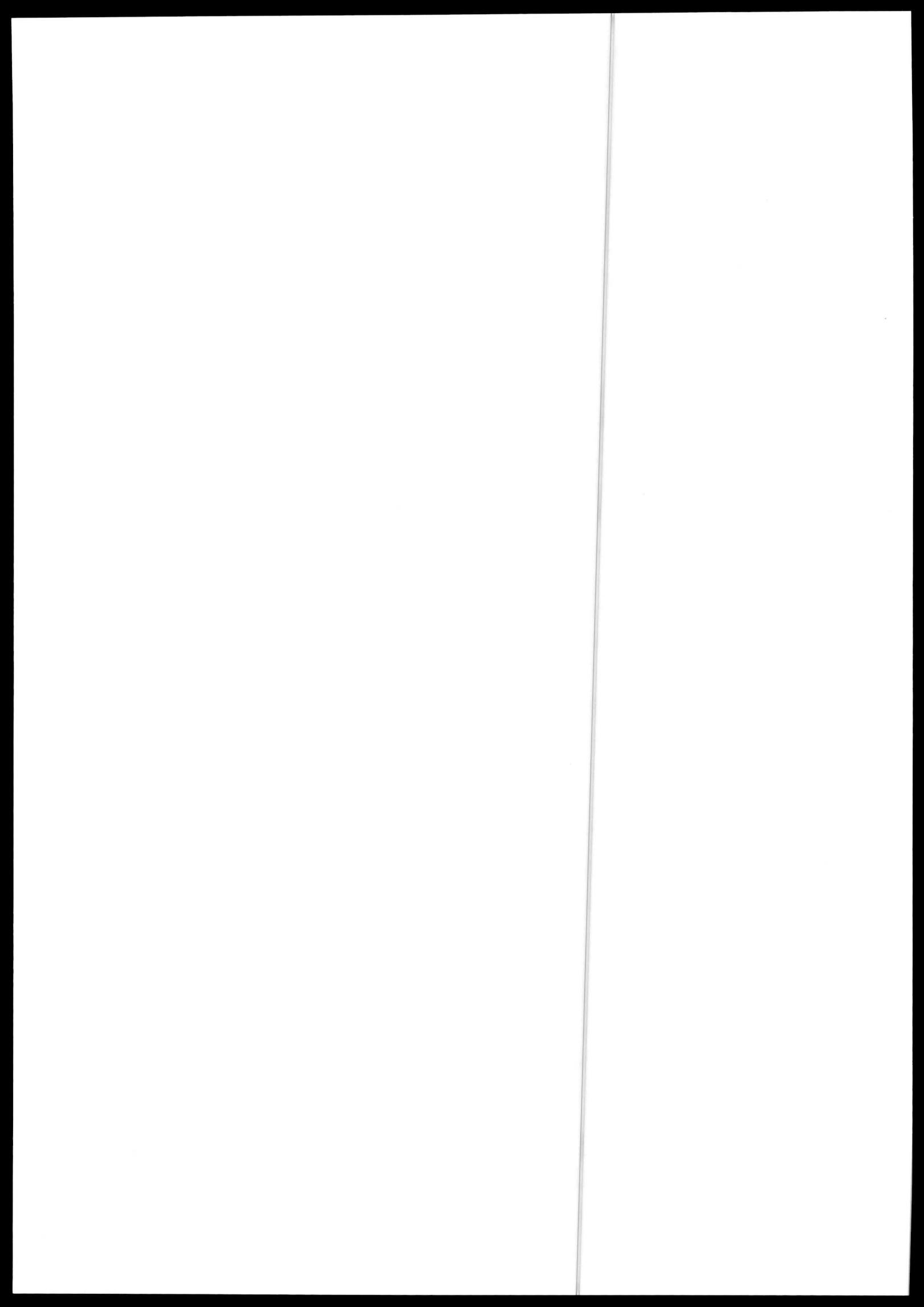
Art. 9º É dever de todos os usuários da informação zelar pela Segurança da Informação e Comunicação.

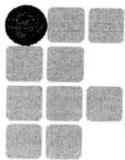
CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 10 A DTI define como diretrizes específicas da POSIC, cada uma das seguintes disciplinas relacionadas abaixo:

- I. tratamento da Informação;
- II. tratamento de Incidentes de Rede;
- III. gestão de riscos;
- IV. gestão de continuidade;
- V. auditoria e conformidade;
- VI. controle de acesso;
- VII. uso de *e-mail*;

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina –PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1445 – conselhosuperior@ifpi.edu.br
RESOLUÇÃO Nº 85/2018-CONSELHO SUPERIOR





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- VIII. acesso à Internet;
- IX. gestão de ativos de Informação;
- X. segurança Física e do Ambiente;
- XI. segurança em Recursos Humanos;
- XII. gestão de Operações e Comunicações;
- XIII. criptografia;
- XIV. desenvolvimento Seguro de *Software*.

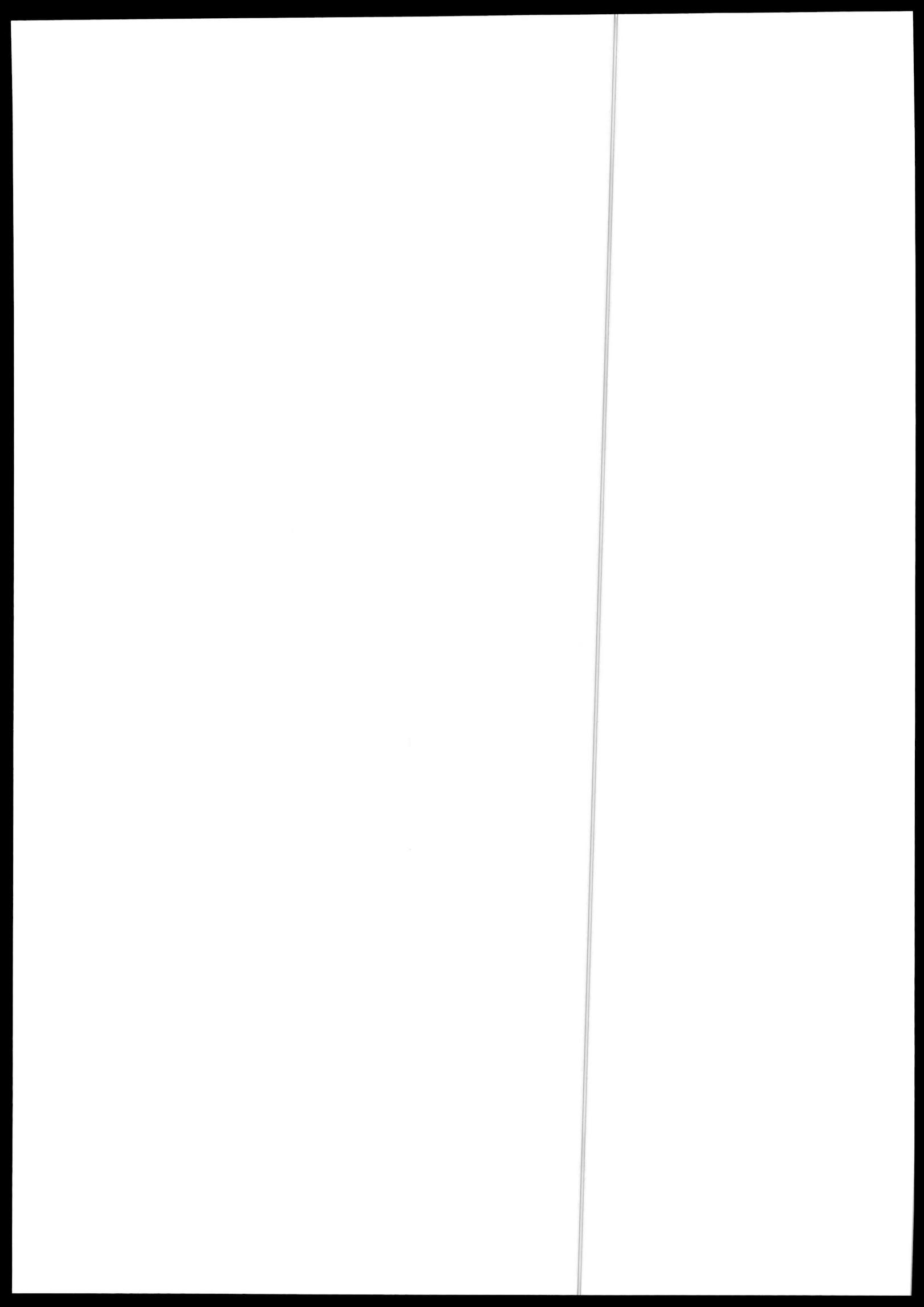
SEÇÃO I
Do Tratamento da Informação

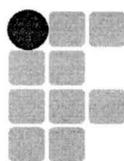
Art. 11 As informações existentes no âmbito do IFPI apresentam diferentes níveis de confidencialidade e devem ser classificadas de acordo com a legislação vigente.

Art.12 Normas complementares estabelecerão procedimentos que visem garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações, incluindo procedimentos para a criação, manutenção e verificação dos ativos de informação e de suas cópias de segurança.

SEÇÃO II
Do Tratamento de Incidentes de Rede

Art.13 O IFPI deve manter equipe para tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, de modo que esta seja capaz de extrair informações e propor medidas que corrijam a falha que ocasionou o incidente.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO III

Da Gestão de Risco

Art.14 O IFPI deve adotar processo de Gestão de Risco contínuo, de modo a ser atualizado periodicamente, tratando novos riscos e estabelecendo estratégias para proteção dos seus ativos de informação.

SEÇÃO IV

Da Gestão da Continuidade

Art. 15 A DTI irá implementar plano de continuidade de negócios, a fim de evitar interrupções nos principais sistemas de informação do IFPI.

SEÇÃO V

Da Auditoria

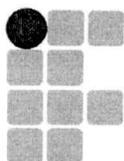
Art. 16 Todos os ativos de informação no âmbito do IFPI são passíveis de auditoria, segundo estabelecido por norma específica.

SEÇÃO VI

Do Controle de Acesso

Art. 17 A DTI é responsável por determinar mecanismos de controle de acesso físico ao Data Center, bem como mecanismos de controle lógico aos serviços e sistemas do IFPI.

Art.18 As credenciais de acesso aos ativos de informação do IFPI são individuais e intransferíveis.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO VII
Do Uso de E-mail

Art. 19 Todo servidor do IFPI deverá ter conta de e-mail institucional.

Art. 20 O e-mail Institucional será utilizado como forma de comunicação oficial entre os(as) servidores(as) da Instituição, sendo considerado como documento comprobatório, podendo ser utilizado para fins de recebimento de ofícios, memorandos, notificações, solicitações, informativos, convocações, intimações, convites, dentre outros documentos oficiais ou similares.

Art. 21 É dever do(a) servidor(a) verificar diariamente sua caixa de entrada do correio eletrônico institucional.

SEÇÃO VIII
Do Acesso à Internet

Art. 22 Toda a comunidade do IFPI tem o direito de acesso à internet, conforme as normas específicas, com utilização para fins acadêmicos, científicos ou administrativos, portanto, o mesmo é passível de auditoria.

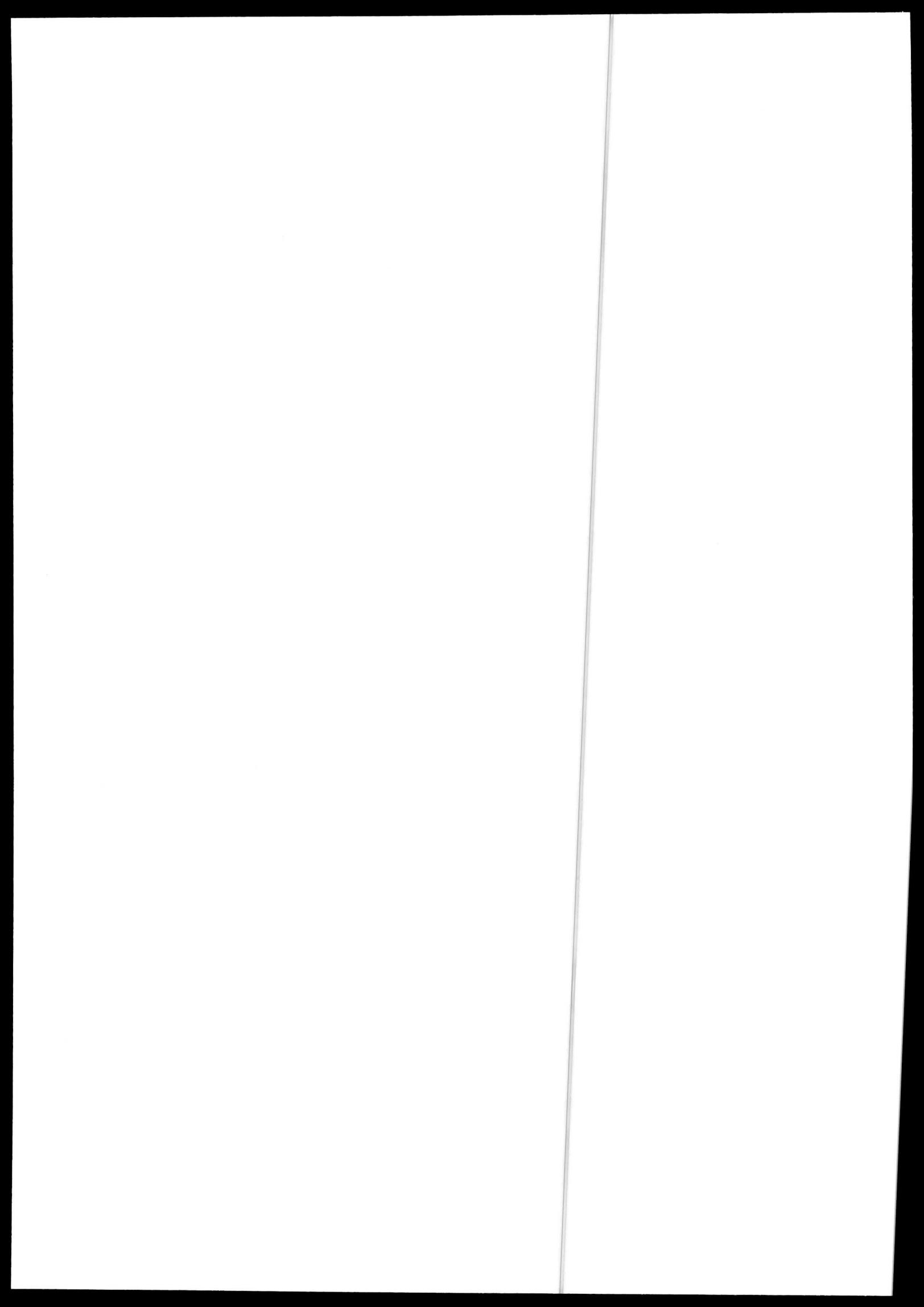
Art. 23 O acesso à Internet no âmbito do IFPI será concedido por meio de autenticação do usuário.

Art. 24 A DTI é responsável por implementar mecanismo de autenticação que determine a titularidade de todos os acessos à Internet dentro da rede do IFPI.

SEÇÃO IX
Da Gestão de Ativos da Informação

Art. 25 Os ativos da informação devem ser inventariados, classificados e documentados e revisados sempre que necessário.

Art. 26 Os ativos de cada setor ficarão sob responsabilidade de seu respectivo gestor, este ficará responsável por sua documentação e manutenção.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO X **Da Segurança Física e Do Ambiente**

Art. 27 De acordo com a legislação vigente, a DTI, mediante norma específica, irá regulamentar o controle de acesso ao Data Center do IFPI, bem como especificar os requisitos mínimos para instalações físicas do mesmo.

SEÇÃO XI **Da Segurança em Recursos Humanos**

Art. 28 O processo de gestão de segurança em recursos humanos será regulamentado por norma específica de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO XII **Da Gestão de Operações e Comunicações**

Art. 29 A DTI deverá propor, com a participação do CSIC, processo de Gestão de Operações e Comunicações por meio de norma complementar.

SEÇÃO XIII **Da Criptografia**

Art. 30 Caso julgue necessário, as informações pertencentes ao IFPI consideradas como sigilosas poderão ser criptografadas.

Art. 31 A DTI irá, mediante regulamentação específica, estabelecer procedimento para criptografia de informações no âmbito do IFPI.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO XIV **Do Desenvolvimento Seguro de Software**

Art. 32 A equipe de desenvolvimento de sistemas do IFPI (DSI) deverá passar por contínuo processo de capacitação, especialmente em boas práticas de desenvolvimento seguro.

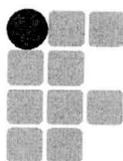
Art. 33 Deve constar no PDTI do IFPI calendário de capacitações para a equipe de TI.

CAPÍTULO VII **DAS PENALIDADES**

Art. 34 Reserva-se o direito à DTI de monitorar o tráfego efetuado através das suas redes de comunicação, incluindo o acesso à Internet. Qualquer descumprimento desta Política será tratado como incidente de segurança e poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente ou em qualquer outra legislação que regule ou venha regular a matéria.

Art. 35 Uma vez detectada violação da política, determina-se a sua causa: negligência, acidente, erro ou por ação previamente determinada, ignorando a política estabelecida, técnicos da DTI identificarão os usuários - doravante chamados de infratores.

Art. 36 Se for provado que o usuário violou os preceitos existentes nesta Política e nos documentos elaborados a partir dela, a Controladoria/Corregedoria ficará responsável por sugerir a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar o desvio de conduta do(a) servidor(a), garantindo o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

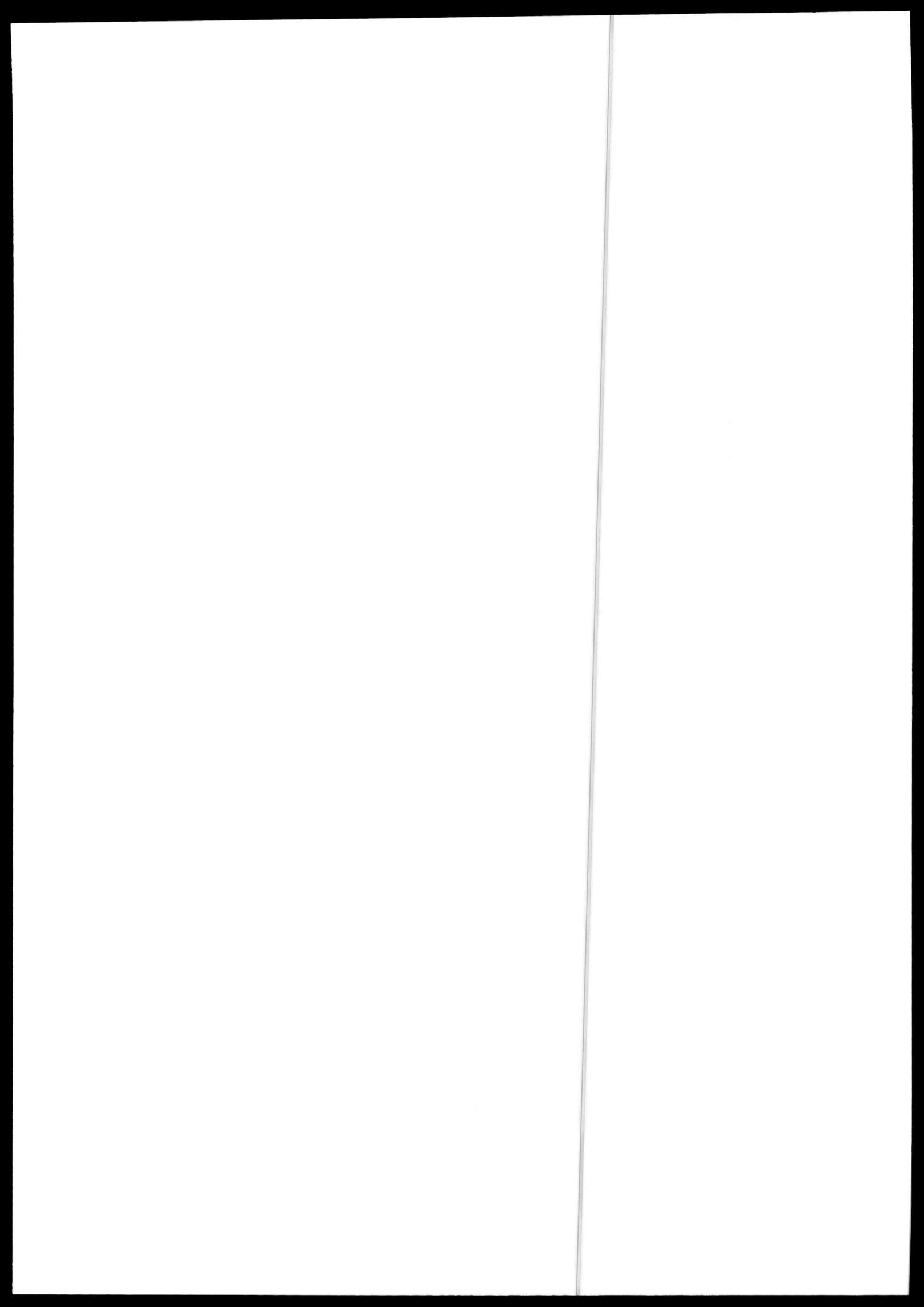
CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

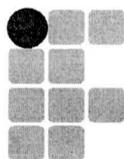
Art. 37 A estrutura para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações no IFPI é composto pelo (a):

- I. gestor de Segurança da Informação e Comunicações;
- II. comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC);
- III. equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI).

Art. 38 Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

- I. promover cultura de segurança da informação e comunicações;
- II. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III. propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV. coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;
- V. realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- VI. manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;
- VII. propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 39 Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

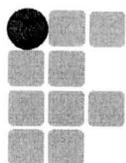
- I. assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no órgão ou entidade da APF;
- II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações; e
- III. propor Normas e Procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

Art. 40 Compete ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores do IFPI:

- I. viabilizar o acesso ao conjunto de documentos atualizados que compõem a POSIC aos seus subordinados;
- II. adotar as diretrizes da POSIC aos processos de trabalho referentes a sua gestão; e
- III. exigir o cumprimento da POSIC pelos servidores sob sua gestão.

Art. 41 Compete ao usuário:

- I. conhecer e cumprir as diretrizes e normas desta POSIC;
- II. responsabilizar-se por todo e qualquer acesso aos ativos de informação do IFPI, bem como pelos efeitos desse acesso, realizado por meio de seu código de identificação;
- III. comunicar o mais breve possível os incidentes de segurança da informação, por ele conhecido, ao setor responsável;
- IV. colaborar com as investigações de incidentes, envolvendo direta ou indiretamente sua área.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 42 O IFPI constituirá Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI), seu documento de constituição adotará as recomendações da Norma Complementar nº 05 /IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

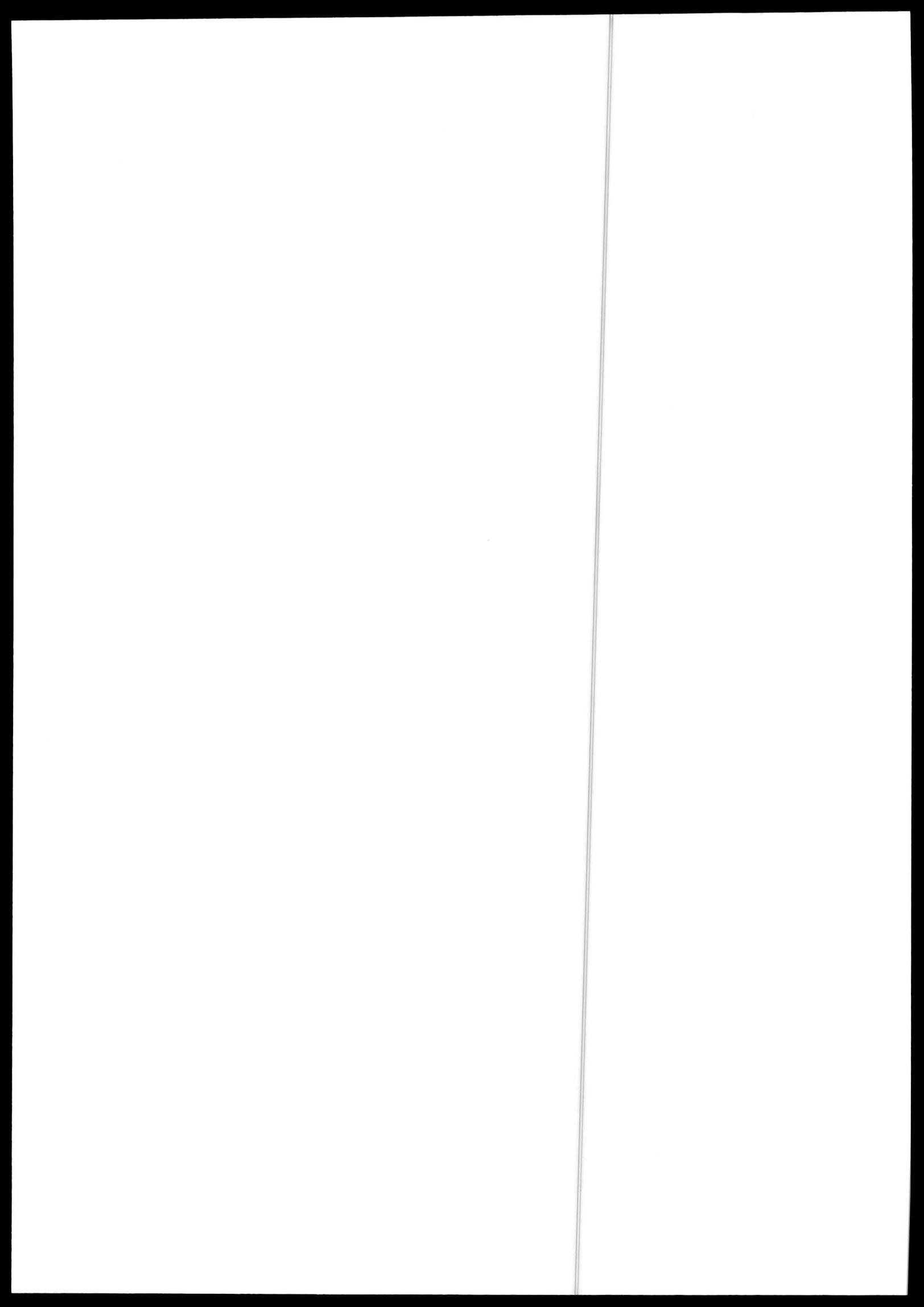
Art. 43 Todos os instrumentos normativos gerados a partir da POSIC, incluindo a própria POSIC, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 03 (três) anos.

Art. 44 Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 45 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2018.


Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Referências Bibliográficas

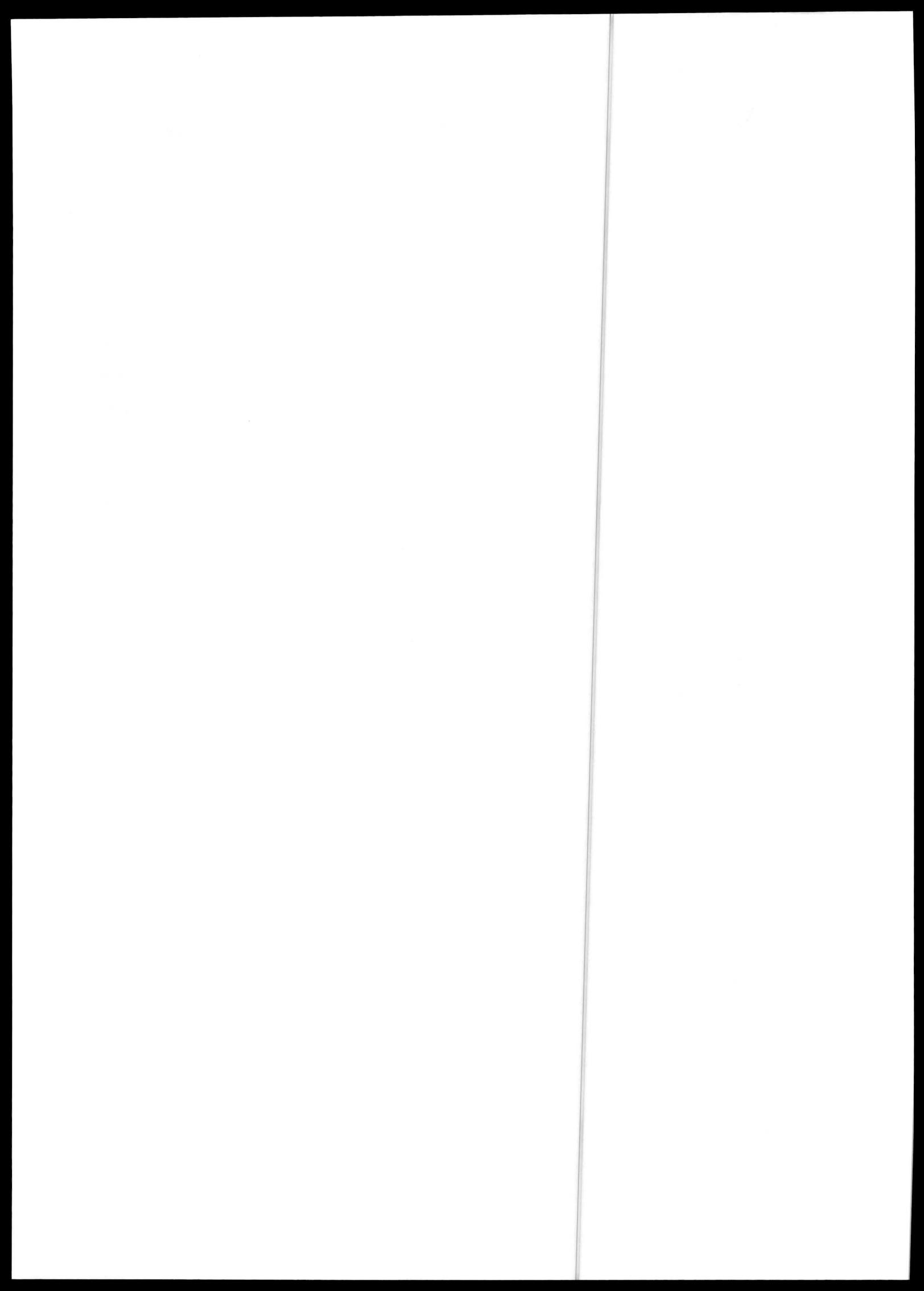
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA. NBR ISO/IEC 27001. Tecnologia da informação - técnicas de segurança - código de prática para gestão da informação. Rio de Janeiro, ABNT, 2005. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/lista-de-publicacoes/abnt>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

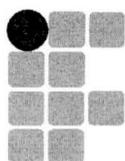
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27002. Tecnologia da informação - técnicas de segurança - código de prática para a gestão de segurança da informação. Rio de Janeiro, ABNT, 2005. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/lista-de-publicacoes/abnt>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27002. Tecnologia da informação - técnicas de segurança - código de prática para a gestão de segurança da informação. Rio de Janeiro, ABNT, 2013. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/lista-de-publicacoes/abnt>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27005. Tecnologia da informação - técnicas de segurança - código de prática para a gestão de segurança da informação. Rio de Janeiro, ABNT, 2008. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/lista-de-publicacoes/abnt>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27005. Tecnologia da informação - técnicas de segurança - código de prática para a gestão de segurança da informação. Rio de Janeiro, ABNT, 2011. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/lista-de-publicacoes/abnt>>. Acesso em: 12 jul. 2018.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ

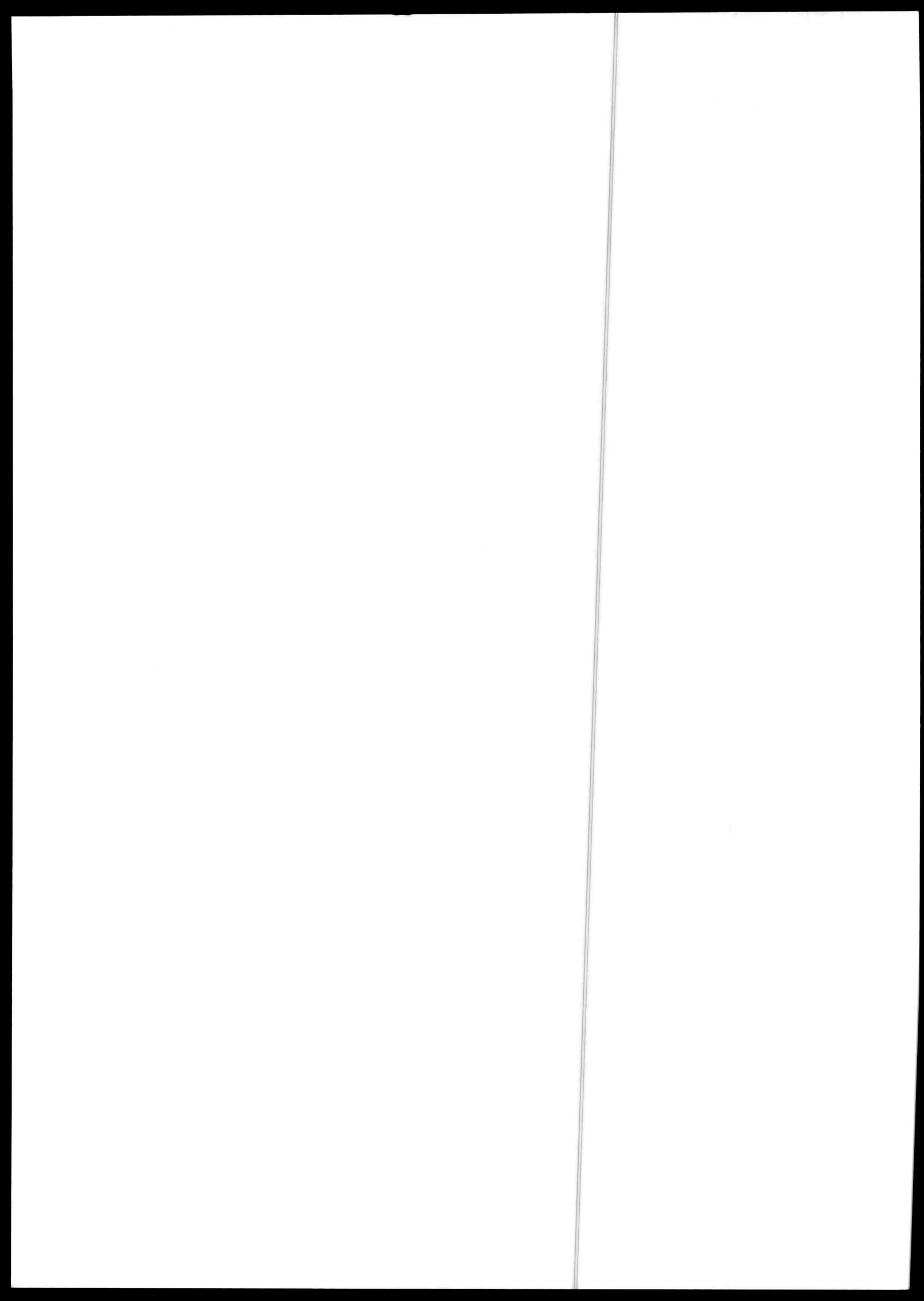


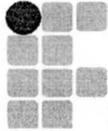
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 de dez. 1990. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jul. de 2000. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 12 jul. 2018.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 086/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova Normas de Segurança para Criação de Senhas.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000662/2018-41, e, deliberação em reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Segurança para Criação de Senhas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2018.

Paulo Henrique Gomes de Lima

Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

NORMA PARA CRIAÇÃO DE SENHAS

I Objetivo

Informar e conscientizar os usuários a respeito da criação e utilização de suas senhas dentro da rede do IFPI.

II Norma Computacional

1. Composição da senha:

1.1 A senha deverá ter o tamanho mínimo de 8 (oito) caracteres e máximo de 14 (quatorze) caracteres;

1.2 A senha deverá ter, no mínimo, um dos seguintes critérios:

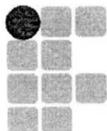
- usar letras maiúsculas;
- usar letras minúsculas;
- usar números;
- usar metacaracteres (*&%\$#@!<>:;/,?.^~+= , etc).

1.3 As senhas não deverão incluir o número de matrícula, espaços entre os caracteres, partes do nome do usuário e palavras de dicionários;

2. Nenhum usuário está autorizado a solicitar a senha de outros usuários.

3. As senhas de cada usuário não poderão ser reutilizadas quando da troca de senha.

4. A troca de senha será feita a cada seis meses.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 087/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova a Política de Uso do
Correio Eletrônico Institucional do IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000662/2018-41, e, deliberação em reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2018,

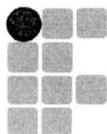
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Política de Uso do Correio Eletrônico Institucional** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Teresina-PI, 14 de novembro de 2018.

Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente



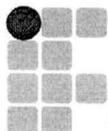
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CAPA

POLÍTICA DE USO DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

POLÍTICA DE USO DO CORREIO ELETRÔNICO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta é uma norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) e foi elaborada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), instituído pela Resolução nº 50/2013 – Conselho Superior do IFPI. Neste documento constam princípios, orientações e regras de conduta que devem ser observados por todos os servidores, de forma a garantir o uso responsável do correio eletrônico corporativo.

SEÇÃO I Do Objetivo

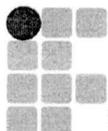
Art. 2º Esta norma tem por objetivo estabelecer critérios gerais, atribuições e obrigações para o uso de correio eletrônico no IFPI.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta norma e das vinculadas a ela, define-se:

- I. domínio organizacional: nome que identifica, de forma única no âmbito da *Internet*, uma organização. Exemplo : ifpi.edu.br, cefetpi.br;
- II. domínio de rede: nome que identifica uma rede local ou distribuída geograficamente. Tem apenas significado local na organização;
- III. identificador único: é o mecanismo que identifica de forma única uma pessoa física em um domínio de rede. Este identificador pode variar conforme a origem do usuário, a exemplo dos servidores do IFPI que utilizarão seu identificador

Av. Presidente Jânio Jados, 330 – Bairro Santa Isabel – CEP 64.053 – 390 – contatos: 86 3131 1445
RESOLUÇÃO Nº 87/2018 – CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

SIAPE e prestadores de serviços que utilizarão o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- IV. usuário: é a pessoa física com vínculo permanente ou temporário com o IFPI e que utiliza recursos e serviços de um domínio de rede;
- V. unidade corporativa: instância administrativa do IFPI pertencente ao seu organograma;
- VI. nome de usuário: conjunto de caracteres que identifica um usuário ou unidade corporativa ("nome de usuário"@ifpi.edu.br);
- VII. conta de usuário: recurso que permite a um usuário ter acesso aos serviços disponíveis em um domínio de rede. A existência da conta de usuário é imprescindível para que ele possa utilizar qualquer outro recurso ou serviço disponível na rede;
- VIII. conta de unidade corporativa: recurso que permite o armazenamento de mensagens de correio eletrônico;
- IX. serviço de correio eletrônico: Recurso que permite ao usuário a troca de mensagens eletrônicas entre usuários de serviços de correio eletrônico. Um serviço de correio eletrônico está, necessariamente, vinculado à existência de uma conta de usuário;
- X. endereço de correio eletrônico: identificador de um usuário em um domínio organizacional para o serviço de correio eletrônico. Esse identificador é único para um dado domínio organizacional. O endereço de correio eletrônico é mandatório apenas para o usuário que utiliza o serviço de correio eletrônico. A uma conta de correio eletrônico poderão estar associados mais de um endereço de correio eletrônico, obedecido critério da unicidade do identificador;
- XI. cota de armazenamento de correio eletrônico: quantidade de espaço de armazenamento disponibilizado na rede para conteúdo do serviço de correio eletrônico. A cota é estabelecida para cada conta de usuário, independentemente dos seus endereços de correio eletrônico e não



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

corresponde, necessariamente, ao total de espaço disponível para a conta que pode ser superior e necessário para uso de outros serviços.

CAPÍTULO III DOS DOMÍNIOS E NOMES DE USUÁRIO

Art. 4º Todos os usuários dos serviços de correio eletrônico do IFPI estarão inscritos no domínio ifpi.edu.br.

Art. 5º O domínio ifpi.edu.br será utilizado apenas para contas de correio eletrônico de cunho institucional.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

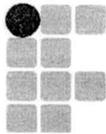
Art. 6º A concessão de um endereço de correio eletrônico não atribui ao usuário poder de representação do IFPI.

Art. 7º Os serviços de correio eletrônico são oferecidos como um recurso para apoiar os(as) servidores(as) Docentes e Técnico-Administrativos no cumprimento de suas atribuições nas áreas de administração, ensino, pesquisa, extensão, comunicação e serviços.

Art. 8º Deverá ser utilizado exclusivamente o endereço de correio eletrônico institucional em todas as atividades nas quais houver a necessidade da publicação de um endereço de correio eletrônico.

§ 1º Os atos da Administração que requeiram a comunicação e similares, de interesse da Instituição, poderão ser realizados via correio eletrônico institucional.

§ 2º Os(As) Servidores(as) ficam cientes dos atos de comunicação e similares, através de correio eletrônico institucional.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

§ 3º O(A) Servidor(a) deverá verificar, frequentemente, seu correio eletrônico institucional, com o objetivo de ter ciência dos atos praticados pela Administração.

Art. 9º Cada usuário é responsável por utilizar os serviços de correio eletrônico de maneira profissional, ética, moral e legal.

Art. 10 O usuário deverá manter a segurança de sua conta de correio eletrônico com o uso de senhas fortes em conformidade com a Norma de Criação de Senhas.

Art. 11 O uso do serviço de correio eletrônico institucional, com fins pessoais não é priorizado, sendo permitido desde que não provoque efeitos negativos para qualquer outro usuário, não viole o sistema de mensagens, não interfira nas atividades ou viole qualquer outra lei ou mesmo norma vigente no IFPI.

Art. 12 O IFPI, de forma geral, não será árbitro do conteúdo de mensagens eletrônicas com o objetivo de impedir que os usuários recebam mensagens indesejadas.

Art. 13 Os usuários do serviço de correio eletrônico não podem:

- I. falsificar sua identidade ou o seu nome de usuário ao utilizar o sistema de mensagens ou alterar a linha de origem da mensagem ou qualquer outra indicação de sua origem;
- II. iniciar ou reenviar mensagens encadeadas (correntes);
- III. gerar boatos (*hoax*), mensagens com objetivos de obtenção indevida de informações (*phishing*) ou qualquer outra atividade que viole o disposto no artigo 9º;
- IV. praticar crimes e infrações de qualquer natureza, por meio do sistema de correio eletrônico do IFPI;
- V. executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do IFPI ou de redes externas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- VI. distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, difamatório ou de qualquer forma contrário ao Regime Jurídico Único Brasileiro;
- VII. divulgar, no todo ou em parte, os endereços eletrônicos corporativos constantes do catálogo de endereços do serviço correio eletrônico institucional;
- VIII. praticar quaisquer atividades lesivas, as quais tendem a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.

Art. 14 Listas de distribuição poderão ser criadas pelo gestor do sistema de correio eletrônico sob demanda da Instituição sem a necessidade de obtenção de permissão prévia dos usuários nelas inseridos.

Art. 15 É facultada ao usuário a opção de solicitar posteriormente seu descadastramento da lista de distribuição e que será analisado pela instância competente.

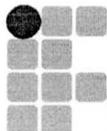
Art. 16 A inconveniência e possíveis ameaças contidas em mensagens indesejáveis, provenientes de fontes externas, podem levar o Administrador de Sistemas e Rede a bloquear a recepção de mensagens provenientes de alguns domínios.

Art. 17 Um endereço de correio eletrônico só poderá ser tornado público por seu detentor.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 18 A cada servidor (a) será atribuída, obrigatoriamente, uma conta de correio eletrônico (*e-mail*) institucional a partir de seu cadastramento no sistema SUAP.

Art. 19 O encerramento do vínculo de que trata o item anterior implicará no imediato cancelamento da conta de correio eletrônico (*e-mail*).



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 20 As contas de correio eletrônico (*e-mail*) destinadas aos prestadores de serviços terceirizados serão criadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), por solicitação formal dos gestores dos contratos a que estão vinculados.

Art. 21 É obrigação dos gestores dos contratos de que trata o item anterior a comunicação formal à DTI do encerramento do vínculo destes prestadores de serviços com o IFPI para fins de encerramento da conta de correio eletrônico (*e-mail*);

Art. 22 O cancelamento da conta de correio eletrônico (*e-mail*) de que trata os artigos 19 e 21 implicará na imediata suspensão da mesma. Os arquivos vinculados a esta conta ficarão disponíveis para retirada por seu detentor por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do encerramento do vínculo. Encerrado este período os arquivos serão descartados.

Art. 23 As contas de correio eletrônico (*e-mail*) não previstas neste documento poderão ser criadas por solicitação formal do Gabinete da Reitoria, das Pró-Reitorias e Diretorias de Campi à DTI, que deverão informar também o encerramento do vínculo para efeito de encerramento da conta.

CAPÍTULO VI

DA PRIVACIDADE DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL

Art. 24 A divulgação massiva de mensagens só poderá ser feita pelas instâncias de comunicação social do IFPI.

Art. 25 As mensagens de correio eletrônico, no domínio ifpi.edu.br, na condição de arquivos armazenados ou gerados com os recursos da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para fins produtivos, também são de propriedade do IFPI e, portanto, passíveis de auditorias.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 26 A auditoria a que faz referência o artigo anterior destina-se exclusivamente à manutenção da segurança da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), bem como a resguardar os objetivos Institucionais.

Art. 27 Fica assegurado aos usuários o sigilo de conteúdo de seus correio eletrônicos (*e-mails*) e arquivos, exceto por determinação judicial em contrário ou por força de Sindicância ou ainda Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 28 À DTI fica assegurado o direito de, em casos nos quais a segurança dos recursos de TIC da Instituição sejam ameaçados, eliminar contas de correio eletrônico, mensagens e arquivos, bloquear conteúdos e usuários, temporariamente ou permanentemente.

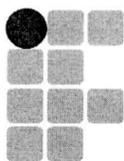
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma serão submetidos ao Presidente do CSIC que, se considerar necessário, fará consulta ao Comitê.

Art. 30 Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2018.

Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 088/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o Plano Anual de Atividades de Auditoria
Interna – PAINT/2019*

O Presidente do Conselho Superior, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Memorando nº 42/2018/AUDITORIA INTERNA/IFPI, de 10 de dezembro de 2018,

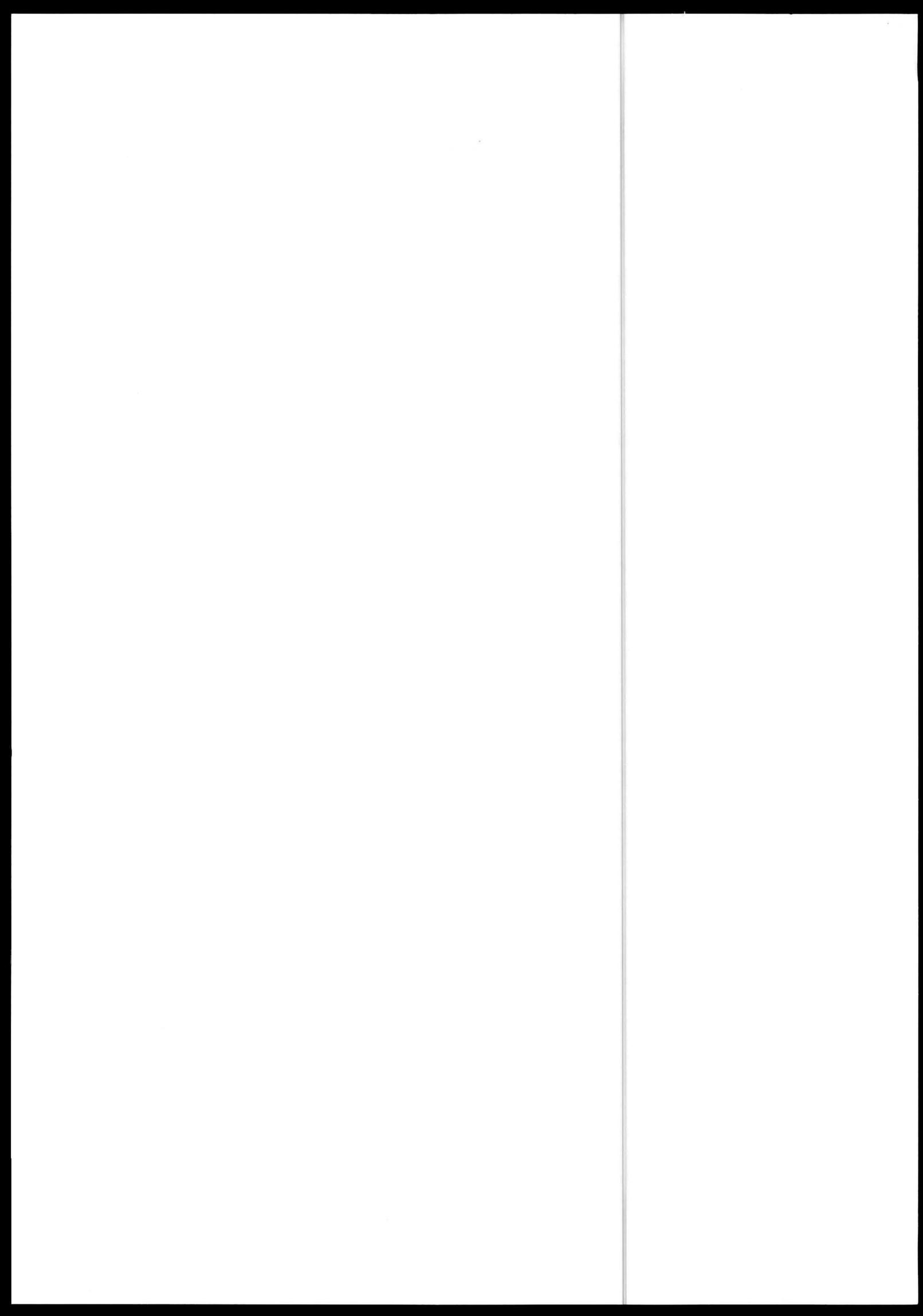
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2018.


Paulo Borges da Cunha
Presidente, em exercício





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
AUDITORIA INTERNA**

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
PAINT/2019**

TERESINA-PI – DEZEMBRO/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. IFPI	4
3. AUDITORIA INTERNA	5
3.1 Estrutura atual	5
3.2 Desenvolvimento / Capacitação	6
4. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PAINT	8
4.1 Legislação	8
4.2 Elementos considerados para a elaboração do PAINT	8
4.3 Avaliação e classificação do grau de risco – critérios para elaboração da matriz de risco	8
4.4 Matriz de Risco	12
4.5 Ações da Unidade de Auditoria Interna em 2019	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

1 INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com o objetivo de consolidar o funcionamento deste órgão e contribuir para o aprimoramento da gestão, implementa, por intermédio deste documento, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, para o ano de 2019.

O PAINT abrange o planejamento das ações da Auditoria da Instituição para o exercício de 2019, elaborado em consonância com a IN/CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que estabelece normas de elaboração e acompanhamento da execução das entidades da administração direta do Poder Executivo Federal, bem como, estabelece o conteúdo e objetiva ordenar as atividades a serem desenvolvidas no exercício, no sentido de verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a análise da confiabilidade dos controles internos.

O Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna na oportunidade apresentado, tem o propósito de verificar os controles internos das áreas que executam atividades-fim e atividades-meio do Instituto Federal do Piauí.

As áreas que serão alvos de ação de auditoria específica no exercício de 2019 foram selecionadas considerando-se os critérios de maior materialidade, relevância e grau de risco. A escolha referida não obsta que sejam incluídas, no andamento do ano, outras ações de auditoria julgadas imprescindíveis.

Os trabalhos serão norteados visando à legalidade e à legitimidade dos atos, do mesmo modo, ao alcance dos resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, recomendando, ao final dos trabalhos, atos retificadores consolidados no relatório de auditoria, com o intuito, mais uma vez, de colaborar com o aperfeiçoamento da gestão.

Além disso, serão elencadas as ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades das atividades de auditoria interna previstas para o exercício de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

2 IFPI

O Instituto Federal do Piauí é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação. Criado pela Lei nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008, é detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

O IFPI é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Possui dezessete campi em funcionamento (Angical, Corrente, Floriano, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Zona Sul, Uruçuí, Oeiras, Pedro II, São João do Piauí, Campo Maior, Cocal e Valença do Piauí) e três campi avançados (José de Freitas, Dirceu Arcoverde e Pio IX), além da Reitoria, situada em Teresina-PI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

3 AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna Geral – AUDIN é um dos Órgãos Executivos que compõem a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e está vinculada diretamente ao seu Conselho Superior (CONSUP), conforme disposto na Resolução nº 058/2014, do Conselho Superior, que aprova a Estrutura Organizacional para o IFPI, de 23 de outubro de 2014. A Unidade de Auditoria Interna executa suas atividades de forma centralizada, na Reitoria.

Em conformidade com o artigo 28 da Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 02/09/2009, Seção 1, Pág.20, a Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Piauí e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente. (Art.28 da Resolução nº001-CONSUP).

A AUDIN está sujeita às orientações normativas e determinações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, segundo expresso no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000. As atividades de auditoria dos campi que compõem a estrutura do Instituto Federal do Piauí são desempenhadas pela Auditoria Interna Geral.

3.1 Estrutura atual

A composição dos recursos humanos da Unidade de Auditoria Interna está demonstrada no quadro abaixo:

Servidor	Formação	Cargo
Anália Regina Sena da Costa	Graduada em Ciências Contábeis, Especialista em Direito	Chefe da Auditoria Interna



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

	Administrativo	
Elyne Cavalcanti de Sousa Araújo	Graduada em Direito e Ciências Contábeis, Especialista em Direito Tributário e Contabilidade Tributária	Auditora Interna
Maria de Lourdes Martins Portela Bastos	Graduada em Direito e Administração, Especialista em Direito Administrativo	Auditora Interna
Renato Rubens da Costa Machado Júnior	Graduado em Ciências Contábeis, Especialista em Planejamento Contábil Tributário	Auditor Interno

3.2 Desenvolvimento / Capacitação

As ações de capacitação, frente à complexidade das atividades de auditoria, devem ser realizadas continuamente.

Isto posto, seguem relacionados abaixo os eventos de capacitação previstos para o exercício de 2019:

Nº	Ação	Justificativa	Horas/Homem
01	Participação no Fórum Nacional de Auditores Internos das Instituições Federais Vinculadas ao MEC – FONAI/MEC	Proporcionar o intercâmbio com outras instituições de ensino. Busca de soluções aos problemas comuns no universo das Instituições de Ensino	80
02	Ações de capacitação promovidas pela CGU	Participar de ações de capacitação para aprimoramento das técnicas de	40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

		auditoria	
03	Cursos de Capacitação oferecidos pelo Programa de Capacitação do IFPI	Construir e/ou atualizar conhecimentos nas atividades de auditoria interna e de gestão do IFPI	40
04	Ações de capacitação promovidas pelo TCU	Participar de ações educacionais com enfoque em métodos e técnicas fundamentais da atividade de controle	40
05	Cursos oferecidos por outros órgãos ou empresas em diversas áreas: gestão financeira, orçamentária e patrimonial; execução financeira e orçamentária; contabilidade pública; patrimônio e almoxarifado; licitação e contratos, entre outros.	Desenvolver competências gerais, abrangendo processos e rotinas essenciais ao bom desempenho das atividades	80
06	Reserva técnica para outros eventos de capacitação e de desenvolvimento	Participar de eventos na área de auditoria que possam ser oferecidos no decorrer do exercício	40

As atividades de treinamento/capacitação poderão sofrer alterações, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e aprovação da Reitoria para realização de despesas desta Auditoria Interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

4 CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PAINT

4.1 Legislação

O Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, exercício 2019, foi elaborado com base nas normas editadas pela Controladoria Geral da União e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, especificamente, a Instrução Normativa nº 24, de 17.11.2015.

4.2 Elementos considerados para a elaboração do PAINT

No ato de elaboração do PAINT, a Auditoria Interna ponderou os seguintes elementos:

- a) Resultado da Matriz de Risco;
- b) Capacidade de execução da Auditoria Interna;
- c) Efetivo lotado na Auditoria Interna;
- d) Estrutura física e recursos materiais disponíveis para realização das atividades;
- e) Acesso aos sistemas informatizados;
- f) Necessidades e perfil da Instituição;
- g) Determinações emanadas do TCU e da CGU;
- h) Fragilidade ou ausência de controles observados; e
- i) Planos, metas, objetivos, programas e políticas gerenciadas ou executadas pela Instituição.

4.3 Avaliação e Classificação do Grau de Risco – Critérios para a elaboração da Matriz de Risco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

Dita o artigo 4º, inciso I, da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que:

Art. 4º O PAINT conterà, no mínimo:

I – relação dos macroprocessos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração;

Esta norma contempla duas formas de construção da matriz de risco. A primeira, por macroprocessos, exige um mapeamento na instituição. A segunda, por temas passíveis de serem trabalhados.

Tendo em vista que o IFPI ainda não promoveu o mapeamento dos processos organizacionais, nem possui um gerenciamento de riscos formalizado, optou-se pela definição dos temas passíveis de serem trabalhados considerando as ações orçamentárias integrantes da Lei Orçamentária para 2018, sob responsabilidade do Instituto Federal do Piauí.

A avaliação do grau de risco correspondente a cada tema foi realizada segundo a visão da auditoria interna, utilizando os critérios básicos de materialidade, relevância e criticidade.

A materialidade refere-se ao montante de recursos orçamentários alocados à cada ação com base na sua dotação inicial.

No critério relevância, adotou-se entendimento segundo o qual a ação deve estar atrelada às áreas finalísticas da Instituição, quais sejam: Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação e Desenvolvimento Institucional. Os macroprocessos finalísticos do IFPI estão definidos no Relatório de Gestão.

No mesmo sentido, o critério relevância se conjuga com as atividades relacionadas a determinadas ações que possam trazer riscos à imagem institucional.

No que se refere à criticidade, levou-se em conta o fato de as atividades desempenhadas na ação orçamentária serem consideradas potencialmente vulneráveis; o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

período em que essas ações foram auditadas; se os controles internos em sentido amplo são considerados satisfatórios; e, se a área costuma implementar recomendações provenientes da Auditoria Interna e dos órgão de controle.

Na etapa de avaliação dos riscos, estipularam-se questões para as quais se atribuiu determinada pontuação conforme a alternativa selecionada. Cada tema avaliado poderia obter, no conjunto, uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo estabelecido seu grau de risco de acordo com o resultado obtido, conforme abaixo:

1. Por meio desta ação se executam processos críticos (alta vulnerabilidade)?
(0) Não; (10) Sim

2. Por meio desta ação se executam processos chaves (relacionados com atividades finalísticas da Instituição)?
(0) Não; (10) Sim

3. Quando foi a última vez que as áreas relacionadas à execução desta ação foram auditadas?
(0) Nos últimos 6 (seis) meses
(5) No intervalo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
(10) No intervalo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses
(15) Há mais de 2 (dois) anos
(20) Nunca

4. Qual o montante em recursos orçamentários destinados à ação?
(0) De R\$ 0,00 a R\$ 250.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

- (5) De R\$ 250.000,01 a R\$ 2.000.000,00
 - (10) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00
 - (15) De R\$ 15.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00
 - (20) Acima de R\$ 50.000.000,00
5. Com base nos conhecimentos/experiência dos auditores, como são avaliados os controles internos relacionados às áreas que executam esta ação?
- (0) Ótimos
 - (5) Bons
 - (10) Razoáveis
 - (15) Frágeis
 - (20) Muito frágeis
6. Qual a probabilidade e o impacto de riscos à imagem do IFPI na execução dos processos vinculados a esta ação?
- (0) Baixa probabilidade e baixo impacto
 - (5) Alta probabilidade e baixo impacto
 - (10) Baixa probabilidade e alto impacto
 - (15) Alta probabilidade e alto impacto
7. A área que executa os processos relacionados a esta ação costuma acatar/implementar recomendações feitas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle (CGU e TCU)?
- (0) Não houve recomendação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

- (1) Sempre
- (2) Frequentemente
- (3) Algumas vezes
- (4) Raramente
- (5) Nunca

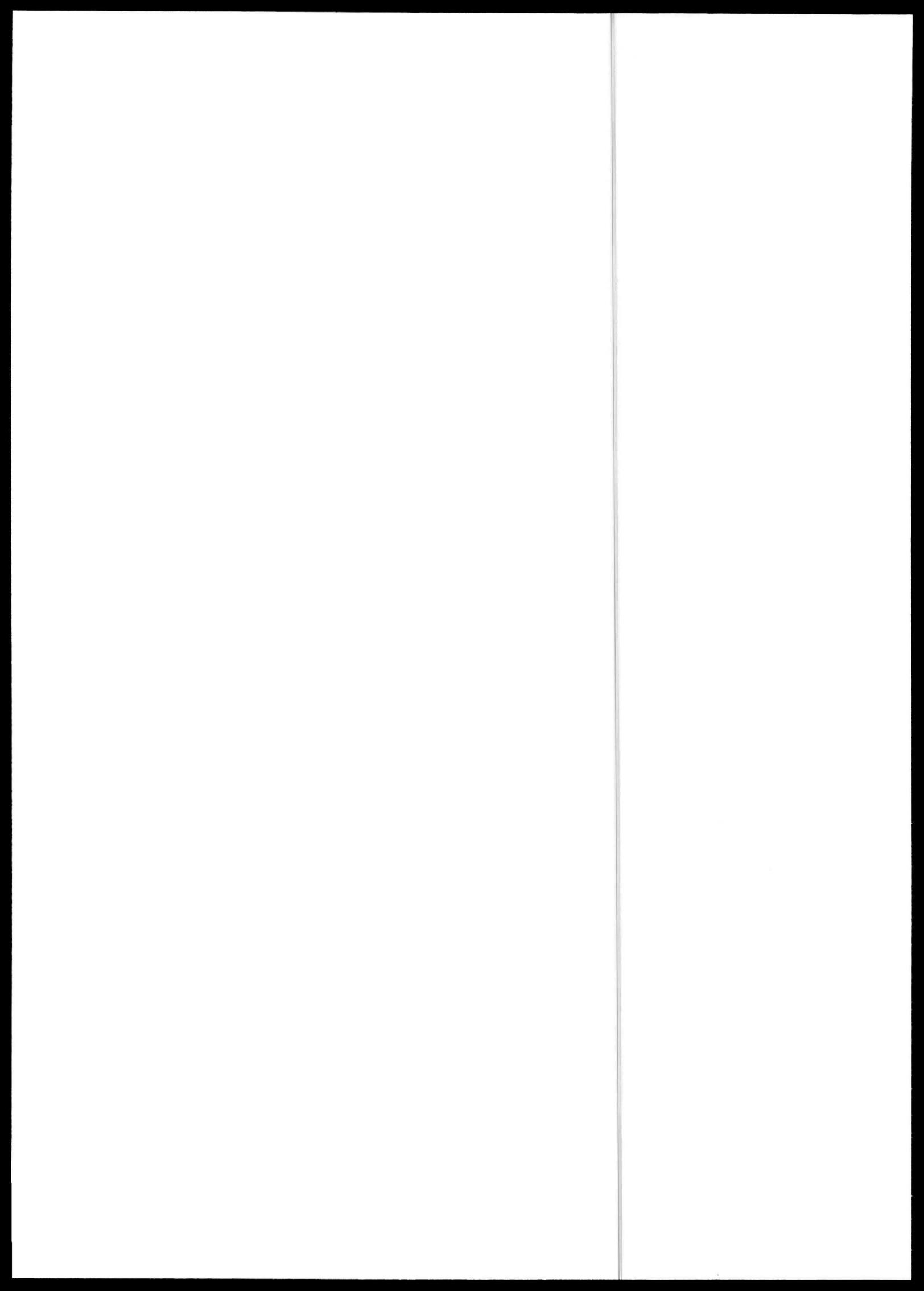
Grau de Risco	Descrição
76 a 100	risco altíssimo ou crítico
51 a 75	risco alto
26 a 50	risco médio
0 a 25	risco baixo

Na avaliação dos quesitos, além dos critérios básicos supramencionados, foram considerados os diversos atributos das ações orçamentárias, entre os quais, a descrição, plano orçamentário, especificação do produto e detalhamento da implementação e a classificação da despesa por natureza.

4.4 Matriz de Risco

Como resultado da avaliação dos temas passíveis de serem trabalhados, chegou-se ao quadro abaixo:

Código da ação	Descrição da Ação/Tema	Dotação Inicial	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Grau de Risco
0089.0181	Aposentadorias e Pensões	34.519.485,00	10	0	0	15	10	0	2	37
2080.20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	48.111.591,00	10	0	5	15	20	15	3	68
2080.2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	13.331.221,00	10	10	5	10	10	10	3	58
2080.6380	Fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	460.400,00	10	10	5	5	15	10	3	58
2109.20TP	Ativos Cíveis da União	220.831.239,00	10	0	5	20	10	10	3	58
2109.2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	4.949.784,00	0	0	20	10	5	0	0	35





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

2109.212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	14.092.714,00	0	0	20	10	5	0	0	35
2109.216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	48.000,00	0	0	10	0	20	0	4	34
2109.4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	2.656.401,00	0	0	20	10	5	0	0	35
2109.09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	43.591.444,00	0	0	20	15	5	10	0	50

4.5 Ações da Unidade de Auditoria Interna em 2019

De posse das informações referentes à pontuação obtida, os temas passíveis de serem trabalhados pela Auditoria Interna, consoante o critério definido para este fim, foram agrupados em níveis de risco altíssimo ou crítico, alto, médio e baixo.

Salientamos que foram priorizadas as ações de auditoria relacionadas aos temas com maior grau de risco, segundo os resultados da matriz.

Ultimada esta etapa, escolheu-se uma determinada quantidade de ações para a realização de auditoria em 2019, considerando-se a capacidade operacional da Auditoria Interna, o prazo para execução, os recursos disponíveis e os objetivos propostos.

Os temas e as correspondentes ações de auditoria classificados por matriz de risco para o exercício de 2019, seguem descritos no quadro abaixo:

Nº	Tema	Descrição da ação	Objetivo	Cronograma	Recursos disponíveis
01	Controles de Gestão ¹	Acompanhamento da implementação das recomendações da Auditoria Interna para a Instituição	Garantir o implemento das recomendações providas da Auditoria Interna, assegurando a conformidade dos atos do IFPI à legislação.	02 a 31.01.2019	Recursos humanos: 03 (três) servidores – 528h Conhecimentos específicos: IN CGU nº3/2017; técnicas de auditoria.
02	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Avaliação da Gestão Educacional do Ensino Médio Integrado no âmbito do IFPI sobre a evasão escolar nos Campi	Avaliar os controles acadêmicos existentes nos casos de evasão discente	01 a 28.02.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 480h Conhecimentos específicos: Legislação em vigor e aplicada à educação

¹ A ação descrita não foi classificada por matriz de risco, no entanto, a sua inserção foi considerada imprescindível, por materializar as rotinas de acompanhamento e implementação das recomendações da AUDIN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

					pública; normatização interna; técnicas de auditoria.
03	Ativos Cívicos da União	Acompanhamento das rotinas inerentes à concessão de bolsa-estágio	Analisar os critérios e controles internos relacionados ao processo seletivo para concessão de bolsa-estágio.	07 a 29.03.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 408h Conhecimentos específicos: Legislação que orienta a organização e realização de estágio de estudantes; normatização interna; técnicas de auditoria.
04	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Avaliação das Ações de Atendimento ao Estudante destinadas à promoção da Alimentação Estudantil	Analisar a gestão e controles internos dos refeitórios institucionais.	01 a 30.04.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 528h Conhecimentos específicos: Legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; normatização interna; técnicas de auditoria.
05	Fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	Avaliação dos processos de prestação de contas dos Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Verificar os processos de prestação de contas relativos ao uso de recursos destinados à concessão de Bolsas para Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e a respectiva avaliação dos controles internos correspondentes.	02 a 31.05.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 528h Conhecimentos específicos: Legislação em vigor que rege a matéria; normatização interna; técnicas de auditoria.
06	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Avaliação da gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal	Avaliar a adequabilidade dos controles internos administrativos a fim de garantir o uso regular dos recursos, por meio do CPGF, na modalidade de Suprimento de Fundos.	03 a 28.06.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 456h Conhecimentos específicos: Lei 4.320/1964; Decreto-Lei nº 200/1967; Decreto nº 93.872/1986; Decreto nº 5.355/2005; Decreto nº 6.370/2007; técnicas de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

07	Fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	Avaliação dos processos de prestação de contas dos Projetos de Extensão	Verificar os processos de prestação de contas relativos ao uso de recursos destinados à concessão de Bolsas para Projetos de Extensão, e a respectiva avaliação dos controles internos correspondentes.	01 a 31.07.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 552h Conhecimentos específicos: Legislação em vigor que rege a matéria; normatização interna; técnicas de auditoria.
08	Fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	Acompanhamento dos processos de afastamento de docentes para qualificação, capacitação ou participação em eventos acadêmicos e/ou profissionais	Verificar os documentos concessivos de afastamento para qualificação dos docentes, assim como os controles administrativos correspondentes.	01 a 30.08.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 504h Conhecimentos específicos: Lei 8.112/90; normatização interna; técnicas de auditoria.
09	Ativos Civis da União	Avaliação da conformidade de concessão de licenças e afastamentos	Analisar os controles internos administrativos da área de gestão de pessoas e junta médica, relacionados às concessões de licenças e afastamentos.	02 a 30.09.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 504h Conhecimentos específicos: Lei nº 8.112/90 e demais normativos correlatos; técnicas de auditoria.
10	Fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	Acompanhamento da regularidade do cumprimento da carga horária dos servidores que atuam no Pronatec	Apurar a sobreposição indevida entre a frequência regular dos servidores e a jornada de trabalho no desempenho de atribuições do Bolsa-Formação.	01.10 a 11.11.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 672h Conhecimentos específicos: Lei nº 12.513/11, Portaria nº 168/13 e Lei nº 12.816/2013.
11	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Licitações, dispensas e inexigibilidades e adesão a atas de Registro de Preços	Comprovar a observância das exigências legais para composição dos processos licitatórios realizados.	12.11 a 20.12.2019	Recursos humanos (H/H): 03 (três) servidores – 672h Conhecimentos específicos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/00, Decreto nº 7892 - Planalto, e demais normativos correlatos; técnicas de auditoria.

Além dessas ações classificadas por matriz de risco, consideradas atividades fins da Auditoria Interna, a seguir estão previstas também as atividades meio da auditoria:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

Nº	Descrição	Objetivo	Cronograma	Recursos disponíveis
01-B	Elaboração do RAIN/2018	Cumprir o estabelecido na IN CGU nº 24/2015.	02 a 31.01.2019	Recursos humanos (H/H): 01 (um) servidor – 176h Conhecimentos específicos: Instrução Normativa CGU nº 24/2015 e demais normativos correlatos.
02-B	Elaboração de documentos para compor o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Anual da Instituição	Atender às exigências emanadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal (CGU e TCU).	Janeiro a março	Recursos humanos: 01 (um) servidor Conhecimentos específicos: Decreto nº 3.591/2000, Instrução Normativa nº 63/2010, ambas do TCU, e demais normativos correlatos.
03-B	Elaboração do PAINT/2019	Cumprir o estabelecido na IN CGU nº 24/2015.	01 a 31.10.2019	Recursos humanos H/H): 01 (um) servidor – 176h Conhecimentos específicos: Instrução Normativa CGU nº 24/2015 e demais normativos correlatos.
04-B	Acompanhamento aos órgãos de controle interno e externo	Auxiliar as equipes do TCU e da CGU na realização de seus trabalhos na Instituição.	Ao longo do ano	01 (um) servidor Conhecimentos específicos: IN CGU nº3/2017 e demais normativos correlatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Auditoria Interna

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel - CEP 64053-390 – Teresina-PI
Telefone: (86) 3131-1402

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Auditoria Interna proverá a assistência necessária aos auditores da CGU e do TCU, quando realizarem trabalhos de auditoria na Instituição.

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações, em função de algum fator que prejudique sua realização na data estipulada, tais como treinamentos, trabalhos especiais, bem como o atendimento ao TCU, à CGU e assessoramento aos gestores do IFPI.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

Anália Regina Sena da Costa
Chefe da Auditoria Interna